

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – CONCURSO PÚBLICO

#### 2 – ATAS

2.1 – 20ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais pelos 78 anos de sua fundação

2.2 – Comissões

#### 3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

#### 4 – ORDENS DO DIA

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

#### 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

5.1 – Plenário

5.2 – Comissões

#### 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

#### 8 – MANIFESTAÇÕES

#### 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS

#### 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### 11 – ERRATA



## CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL N° 1/2022

#### Resultado dos Recursos contra a Quarta Etapa – Investigação Social

##### Cód. 107 – Policial Legislativo Masculino

##### Cód. 108 – Policial Legislativo Feminino

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, para os certames citados em epígrafe, nos termos dos subitens 11.12 e 17.1.5.1.5 do Edital n° 1/2022, os resultados dos recursos contra a investigação social.

Inscrição	Nome	Concurso	Parecer
169113	ALLAN RESENDE PEREIRA	107-TL/Policial Legislativo Masculino	Indeferido
255731	ALLISON PONTEL PEREIRA	107-TL/Policial Legislativo Masculino	Indeferido
164658	DANIELLE ATHAYDE JARDIM	108-TL/Policial Legislativo Feminino	Indeferido
103136	DJEISSON GONÇALVES FERREIRA	107-TL/Policial Legislativo Masculino	Indeferido
107827	MARCIO AURELIO MOREIRA ALVES	107-TL/Policial Legislativo Masculino	Indeferido
128921	PABLO HENRIQUE ROCHA	107-TL/Policial Legislativo Masculino	Indeferido
109422	SERGIO CAMILATTO DE ALMEIDA	107-TL/Policial Legislativo Masculino	Indeferido
101825	VINICIUS AVELAR ARAUJO	107-TL/Policial Legislativo Masculino	Deferido

**Resultado Definitivo da Quarta Etapa – Investigação Social**

**Cód. 107 – Policial Legislativo Masculino**

**Cód. 108 – Policial Legislativo Feminino**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público, nos termos dos subitens 9.2 e 17.1.5.1.5 do Edital nº 1/2022, torna definitivo o resultado da quarta etapa – Investigação Social do certame para Policial Legislativo Feminino – Cód. 108, publicado no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024, não alterado em virtude da análise dos recursos contra essa etapa.

Comunica, ainda, o resultado definitivo da quarta etapa – Investigação Social, para o certame de Policial Legislativo Masculino – Cód. 107, após análise dos recursos contra a investigação social.

**Especialidade: Policial Legislativo Masculino – 107**

Inscrição	Nome	Resultado da Investigação Social
251221	ADAILTON BATISTA SANTOS	Indicado
146468	ADRIANO LUCAS PACHECO HELIODORO	Indicado
124343	ALEXANDRE VINICIUS DOS SANTOS	Indicado
107099	ALISON LUIS SILVA CARDOSO	Indicado
169113	ALLAN RESENDE PEREIRA	Indicado
135160	ALLISON ALMEIDA DECLIE	Indicado
145125	ANDERSON FIALHO VALENTE	Indicado
209061	ANDERSON GOMES PEREIRA	Indicado
117620	ANDRE FELIPE CORREA DA SILVA PINTO	Indicado
103495	ANDRÉ SAFAR CARDINALI DOS SANTOS	Indicado
194617	ANÉSIO FRANCISCO DE MOURA	Indicado
171848	ANTHONNI DE MÁXIMO RANGEL ALVES	Indicado
110571	ANTÔNIO ARMILTON DE ALMEIDA	Indicado
172380	ARTUR ABRAÃO LOYOLA MURTA DE SOUZA	Indicado
246186	ASAFE CLEMENTE GADELHA DE MEDEIROS	Indicado
230554	BERNARDO GUIMARÃES BARRETO	Indicado
143744	BERNARDO VAZ DE MELLO FIRMO DA SILVEIRA	Indicado
158151	BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Indicado
111424	BRUNO BARREIRA DA ROCHA KURIKE	Indicado
183942	BRUNO DANIEL DOS ANJOS SILVA	Indicado
103445	BRUNO LOREDO LOPES	Indicado
183812	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	Indicado
158808	CELMO MORAIS DA SILVA	Indicado
192459	CLÁUDIO JUNIO CAMPOS DOS REIS	Indicado
155094	CLAYTON ATILA GOMES	Indicado
178875	CLAYTON SEBASTIÃO FERREIRA LAMAS	Indicado
187872	CLEBER DE SOUZA CARVALHO	Indicado
105160	DANIEL AGUIAR NAZIAZENO	Indicado
139189	DANIEL CARVALHO RIBEIRO	Indicado
150558	DANIEL GIOVANNI SILVA SIQUEIRA	Indicado
104194	DANIEL SOARES MURTA	Indicado
140900	DAVID VINICIUS PEREIRA DE PAULA	Indicado
143253	DAVIDSON GOMES COSTA	Indicado

136439	DEIVERSON COUTO DE OLIVEIRA	Indicado
192479	DEIVID SAMUEL DE MOURA	Indicado
149802	DEMOSTHENES ARAUJO BRANDAO	Indicado
128647	DIEGO DOS SANTOS CUNHA	Indicado
117712	DIEGO MARCHEZI FERRI	Indicado
110433	DOUGLAS BUENO SIMÕES CASTRO	Indicado
110466	DOUGLAS LAGE FIGUEIREDO	Indicado
240717	EDER MARINHO DE SOUZA	Indicado
174561	EDUARDO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	Indicado
124038	EDUARDO FILIPE ALVES ABELHA	Indicado
134834	EDUARDO LUCAS MOREIRA DA CRUZ	Indicado
138526	EDUARDO LUIZ CARVALHO DE SOUZA	Indicado
102554	EDUARDO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	Indicado
133070	ERICK TAVARES SILVA	Indicado
146443	EULER MOISES PENA MIRANDA	Indicado
100435	EVANDRO RUY NUNES LEITE JUNIOR	Indicado
164065	EVERTON LUIZ FERREIRA DA SILVA	Indicado
114839	FABIANO BEZERRA DA SILVA DE ARRUDA	Indicado
119450	FABIO DE AZEVEDO MELO JUNIOR	Indicado
154274	FABRÍCIO DE SOUZA FERRETE	Indicado
190683	FAGNER BATISTA	Indicado
152456	FARLEY SOUZA RIBEIRO MENEZES	Indicado
102065	FELIPE FERNANDES DE SOUZA	Indicado
124384	FRANCISCO DE OLIVEIRA SERVA MACIEL	Indicado
189810	FRANTÍSCOLLE DIEGO RODRIGUES DO COUTO	Indicado
192001	FREDERICO GUEDES NOGUEIRA PROVETE	Indicado
110540	FREDERICO SETTE AGUILAR	Indicado
169277	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO	Indicado
253346	GABRIEL HENRIQUE MORAIS BARBOSA	Indicado
117627	GABRIEL MATEUS DUARTE	Indicado
146379	GABRIEL WERBIN DA ROCHA SILVA	Indicado
170063	GERSON CABRAL DE ALMEIDA	Indicado
208913	GILMAR DE ARAUJO FERRAZ	Indicado
191589	GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA	Indicado
213953	GUILHERME TOLEDO FILGUEIRAS	Indicado
213594	GUILHERME VINÍCIUS FERREIRA SANTOS	Indicado
205363	GUSTAVO PENA MAZZOCO	Indicado
195358	GUSTAVO PIRES FERREIRA	Indicado
137949	HELDREY MOREIRA RIBEIRO	Indicado
103914	HENRIQUE ELIAS REZENDE SANTOS	Indicado
119190	HIERRO PATRICK GONÇALVES GOULART	Indicado
188451	HIGOR SAMUEL OLIVEIRA	Indicado
200443	HUGO LEONARDO RODRIGUES PERES	Indicado
124084	IAGO LEMOS MEDEIROS	Indicado
175417	IGOR COSENZA DIONÍSIO	Indicado
175184	IGOR GONÇALVES SILVA DO AMARAL	Indicado
249888	JASIEL GUIMARÃES DUQUE DE CARVALHO	Indicado

144310	JEFFERSON ADRIANO VICENTINI	Indicado
204012	JOAO DOUGLAS SILVA	Indicado
118621	JOÃO SALGUEIRO SILVA NETO	Indicado
130727	JOÃO VICTOR AMARAL CAMPOS	Indicado
190621	JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS	Indicado
198036	JONATAS SANTOS OLIVEIRA	Indicado
101946	JONATHAN DOS SANTOS RIORFE	Indicado
105097	JONATHAN SILVA DA CORRENTE	Indicado
135538	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Indicado
107307	KESILEY SANTOS DE OLIVEIRA	Indicado
100837	LEANDRO CAMPOS COSTA	Indicado
135870	LEANDRO MIRANDA BREDER VIEIRA	Indicado
117954	LEIRSON MAGARAO ALVES	Indicado
163425	LEONARDO DAMASCENO ELLER	Indicado
189216	LEONARDO GOMES REIS	Indicado
138929	LEONARDO JUNIOR MOURA FRAMENTO	Indicado
194569	LEONARDO MARTINS DINIZ	Indicado
215616	LEONARDO SARTI	Indicado
138514	LEONARDO VIEIRA CARDOSO	Indicado
251681	LEONEL SANTANA NETO	Indicado
187936	LUAN FARIAS DOS SANTOS	Indicado
210328	LUCAS DAIAN DIAS SIQUEIRA	Indicado
165442	LUCAS DINIZ MENDES	Indicado
162784	LUCAS JUNIO GONÇALVES DO AMARAL	Indicado
200475	LUCAS LEITE LIMA	Indicado
160353	LUCAS MACHADO NASCIMENTO	Indicado
132776	LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA	Indicado
120584	LUCAS MARCUCCI VILAÇA	Indicado
229223	LUCAS REIS DE ALMEIDA	Indicado
204663	LUCAS SANTOS PIRES DIAS	Indicado
102357	LUCIANO GOMES MALHEIROS	Indicado
167802	LUIZ CLAUDIO LEITE DE SOUZA	Indicado
127468	LUIZ FILIPE TORRES LAFETÁ	Indicado
119367	LUIZ GUSTAVO QUIRINO GOMES DA SILVA	Indicado
242616	MARCEL DE OLIVEIRA BARONI	Indicado
140290	MARCELO BUENO GONTIJO	Indicado
106815	MARCELO HENRIQUE SANTOS MORAES MARTINS	Indicado
127321	MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA	Indicado
107827	MARCIO AURELIO MOREIRA ALVES	Indicado
256017	MARCIO VINÍCIUS ARAÚJO FERNANDES	Indicado
207660	MARCOS VINÍCIUS DA SILVA RAMOS TORRES	Indicado
111397	MARCOS VINICIUS DO CARMO VEIGA	Indicado
121107	MATEUS CÂMARA NASCIMENTO	Indicado
195724	MATEUS DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA	Indicado
118834	MATEUS FELIPE DE MELO FERNANDES	Indicado
109357	MATEUS POLITO CAMPOS	Indicado
103984	MATEUS VAZ DOS SANTOS	Indicado

177014	MATHEUS DA SILVA DE SOUZA	Indicado
245763	MATHEUS FIGUEIREDO DE SÃO MIGUEL	Indicado
183003	MATHEUS MENDES DAMASCENO	Indicado
206440	MATHEUS RÔMULO DE CARVALHO ASSIS	Indicado
168362	MAX PIERRE ALMEIDA DOS SANTOS	Indicado
236558	MIGUEL ANGELO RAMOS GARCIA	Indicado
262048	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	Indicado
128921	PABLO HENRIQUE ROCHA	Indicado
238162	PAULO DENER BACELAR RABELO	Indicado
159199	PAULO HENIRQUE COSTA GOES	Indicado
120902	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA PINTO	Indicado
100403	PEDRO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA	Indicado
158070	PÉRICLES VIEIRA DE ALENCAR JÚNIOR	Indicado
135083	RAFAEL AFONSO GONÇALVES LOPES	Indicado
100873	RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA COUTO	Indicado
199530	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE	Indicado
211252	RAFAEL DOERZAPFF MARQUES	Indicado
211710	RAFAEL LYRA VÉO	Indicado
101878	RAFAEL RODRIGUES	Indicado
132782	RAFAEL RODRIGUES REIS	Indicado
106802	RAFAEL TOSCAN	Indicado
115013	RAMON PHILLIPE GIOVANELLI DA SILVA	Indicado
145824	RAPHAEL MOREIRA LIMA	Indicado
111628	RENAN CARLOS VALIATI BARRETO	Indicado
187873	RENATO CARDOSO NUNES	Indicado
236041	RENATO FREITAS SILVA	Indicado
110347	RICARDO LÍVIO GOMIDE	Indicado
219331	RICARDO TEIXEIRA NUNES MARQUES	Indicado
117059	RODRIGO CESAR CAMPOS	Indicado
210235	RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	Indicado
102066	RODRIGO DE ALBERGARIA GOMES	Indicado
132937	RODRIGO DE OLIVEIRA SILVEIRA	Indicado
103994	ROMÁRIO FERNANDES PESSANHA	Indicado
148776	RÔMULO TADEU DE SOUZA MARQUES	Indicado
214476	RONALDO HENRIQUE ALVES RIBEIRO	Indicado
102616	SAUL PAULA PARREIRA FILHO	Indicado
156957	SAULO SANTOS SANTANA	Indicado
130002	SEBASTIÃO LUCIANO DOS SANTOS	Indicado
182822	SERVULO DIAS PASSOS	Indicado
264588	THIAGO CAMPOLINA DINIZ	Indicado
181368	THIAGO DE OLIVEIRA MARQUES	Indicado
102460	THIAGO DO COUTO SILVA	Indicado
199670	THIAGO MENDES OLIVEIRA	Indicado
148974	TIAGO HENRIQUE FRAGA	Indicado
161052	VERGÍLIO SALAZAR MALTA	Indicado
146020	VICTOR HUGO RIBEIRO ALVES	Indicado
101825	VINICIUS AVELAR ARAUJO	Indicado

238493	VINÍCIUS GOMES ARCHANJO	Indicado
146195	VITOR FERREIRA DA SILVA	Indicado
115015	WAGNER DO NASCIMENTO LIMA	Indicado
117229	WALISON ROZA DE CARVALHO	Indicado
157505	WARLEN DE OLIVEIRA GONÇALVES	Indicado

**Especialidade: Policial Legislativo Masculino – 107 – Candidato com Deficiência – PCD**

107-TL/Policial Legislativo Masculino (PCD)		
Inscrição	Nome	Resultado da Investigação Social
162514	ALEXANDRE FERREIRA VAZ GONTIJO BERNARDES	Indicado
130528	ANDRÉ VINÍCIUS CALDEIRA MIRANDA	Indicado
208722	ARNALDO FELÍCIO DE SOUZA JUNIOR	Indicado
111424	BRUNO BARREIRA DA ROCHA KURIKE	Indicado
102554	EDUARDO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	Indicado
184735	FLAVIO DA SILVA MEDEIROS	Indicado
177562	FLAVIO EDUARDO DA SILVA	Indicado
110540	FREDERICO SETTE AGUILAR	Indicado
204012	JOAO DOUGLAS SILVA	Indicado
103616	LÍVIO MAGALHÃES RIBEIRO	Indicado
233850	MÁRCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	Indicado
242130	PATRICK REALINO DE SOUSA	Indicado
199530	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE	Indicado
192605	RODRIGO LACERDA D ASSUMPCAO UCHOA	Indicado
178964	ROGÉRIO DOS SANTOS GAMA	Indicado
109422	SERGIO CAMILATTO DE ALMEIDA	Indicado
216043	TIAGO HENRIQUE DE ARAÚJO RODRIGUES	Indicado
194269	TIAGO PORTUGAL DE LARA PEREIRA	Indicado
111779	VICTOR ANISIO ALVES LEAO	Indicado
131766	WENDERSON JOSUÉ DE FREITAS MELONI	Indicado



ATAS

**ATA DA 20ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2024****Presidência da Deputada Ione Pinheiro**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras da Deputada Ione Pinheiro – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Perseu Verçosa Perruci – Palavras da Presidente – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem as deputadas:

Alê Portela – Ione Pinheiro.

**Abertura**

A presidenta (deputada Alê Portela) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### **Ata**

– A presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### **Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais pelos 78 anos de sua fundação.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Euler Borja, presidente da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais; deputado federal Lincoln Portela; Perseu Verçosa Perruci, superintendente executivo do Hospital Evangélico de Belo Horizonte, representando a instituição homenageada; Erasmo Borja, vice-presidente da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais; e as Exmas. Sras. vereadora Fernanda Pereira Altoé, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Silvana Couto de Lima, representando os funcionários do Hospital Evangélico; e deputada Ione Pinheiro, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### **Registro de Presença**

O locutor – Registramos a presença da Exma. Sra. delegada Larissa Falles, representante da Polícia Civil de Minas Gerais, e agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor – Vamos assistir agora a um vídeo sobre a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### **Palavras da Deputada Ione Pinheiro**

Boa noite. Boa noite a todas, boa noite a todos. Exma. Sra. deputada Alê Portela, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Tadeu Martins Leite – obrigada à nossa presidenta de hoje, mulher de coragem, de fibra, amiga; Exmo. Sr. Dr. Euler Borja, presidente da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, instituição mantenedora do Hospital Evangélico de Belo Horizonte; Exmo. Sr. deputado federal e amigo Lincoln Portela; Exmo. Sr. Perseu Verçosa Perruci, superintendente executivo do Hospital Evangélico de Belo Horizonte, representando a instituição homenageada nesta noite; Exmo. Sr. Erasmo Borja, vice-presidente da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais; minha amiga, Sra. Silvana Couto, representando os funcionários e ex-funcionários do Hospital Evangélico.

Senhoras e senhores, esta homenagem aos 78 anos de existência do Hospital Evangélico de Belo Horizonte é motivo de orgulho para todas as mineiras e todos os mineiros. Fundada em 29/3/1946, a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais é uma entidade sem fins lucrativos, que atua na área de saúde e educação. Atualmente é presidida, com excelência, pelo Sr. Euler Borja, que destaca a missão: “Percebemos a graça de Deus continuamente no nosso trabalho diário. Assim, continuamos dedicados a prestar serviço de saúde e educação, dando sempre glória a Deus por tudo que fazemos. Nossa missão é servir ao próximo, atendendo suas necessidades”. Essa aí, amigo major, que o senhor continue em frente, com esse dinamismo, com essa luz, com essa garra e, acima de tudo, com esse amor no coração.

Nesta caminhada, senhoras e senhores, temos o Hospital Evangélico, que está, décadas após décadas, prestando atendimentos de média e alta complexidade, em que 75% da sua capacidade são para o Sistema Único de Saúde – SUS – e 25% para pacientes particulares e convênios. Reconhecida pela excelência dos seus serviços e gestão, oferece atendimento em diversas especialidades, como clínica médica, clínica cirúrgica, oncologia, cardiologia, ortopedia, urologia e neurologia. É o maior serviço do SUS em nefrologia. Outros serviços, como oftalmologia, também integram o serviço de excelência do hospital. Consolidou-se como o maior programa de residência em oftalmologia em relação aos candidatos por vaga em Minas Gerais. Possui também a Escola de Enfermagem, exemplo de responsabilidade social. Destaca o site do hospital o compromisso e a missão baseados na fé que inspira, oferecendo o serviço de capelania.

Senhoras e senhores, povo mineiro, esta Casa parabeniza o Hospital Evangélico pela sua trajetória, pelo seu dinamismo. São décadas e décadas focando no tempo. São milhares e milhares de vidas e pessoas bem cuidadas. São atos de amor imensuráveis para com o próximo. Assim, a Assembleia de Minas, com todos os seus deputados, ao homenagear os 78 anos do Hospital Evangélico, parabeniza toda a direção, todo o corpo clínico e técnico, todos os colaboradores e aqueles que, direta ou indiretamente, são incansáveis em dar tempo de si para a saúde de todos. Deixo aqui, mais uma vez, o nosso abraço em todos que contribuem para a bela história de dedicação e bem servir.

Quero formular votos de prosperidade, força e coragem para continuarem fazendo o bem. Palavras são insuficientes para expressar a grandiosidade desta obra. Certamente, com o meu coração batendo mais forte, expresso aqui a nossa palavra de gratidão por tudo que o Hospital Evangélico tem feito a Belo Horizonte, a Minas Gerais e ao Brasil. Parabéns! Parabéns, Hospital Evangélico! Que Deus os ilumine, os proteja, os guarde! Muito obrigada a todas e a todos.

#### **Entrega de Placa**

O locutor – Neste momento, a deputada Alê Portela, representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite, e a deputada Ione Pinheiro farão agora a entrega de uma placa alusiva a essa homenagem ao Sr. Euler Borja, presidente da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais. A placa contém os seguintes dizeres: “Em 1946, com a criação da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais – AEBMG –, tornava-se viável o antigo sonho das igrejas protestantes no Estado: a construção de um hospital sem fins lucrativos para atendimento de seus fiéis. Graças ao empenho da comunidade evangélica, esse projeto superou todas as expectativas iniciais. Hoje, a AEBMG é mantenedora de três centros de nefrologia, de uma escola de enfermagem e do Hospital Evangélico de Belo Horizonte, referência nacional em transplante de rins pelo SUS. Com cerca de 1.100 funcionários, a instituição beneficia mais de 360 mil pessoas anualmente por meio de tratamento médico e de formação educacional. Por sua importância histórica para a saúde e o bem-estar dos mineiros, no aniversário de 78 anos de sua fundação, a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais recebe justa homenagem desta Assembleia Legislativa”.

– Procede-se à entrega da placa.

#### **Palavras do Sr. Perseu Verçosa Perruci**

Boa noite a todos e a todas. Quero saudar, em primeiro lugar, a deputada Alê Portela, representante do presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite. A Alê é nossa parceira. Quero saudar o nosso presidente Euler Borja, que conduz essa associação e todo esse grupo empresarial. Há 50 anos mais ou menos, Borja? Quero saudar a deputada Ione Pinheiro, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem. Muito obrigado. Quero saudar também o Exmo. Sr. Deputado Federal Lincoln Portela, também parceiro em nossa jornada. Saúdo também o nosso vice-presidente Erasmo Borja, que compõe a Mesa, e a Silvana, que representa não só os funcionários, mas também os ex-funcionários, porque ela trabalhou conosco há muitos anos e continua sendo nossa parceira.

Esta noite é muito especial. Estamos comemorando 78 anos. Eu não vou falar de números, pois o vídeo já falou, a deputada também falou e o cerimonialista também. Os números são grandiosos. Quem não conhece de perto o hospital não tem a visão da

grandiosidade do nosso trabalho. São três cidades atendidas, 10 unidades de negócio, laboratório, instituto de pesquisa e ensino que forma em torno de 40 residentes em várias especialidades, trazendo uma nova visão e um renovar do nosso conhecimento.

Nós queremos também agradecer a Deus, e quero trazer a frase que o profeta Samuel falou na caminhada: “Ebenézer. Até aqui nos ajudou o Senhor”. Trabalhar com o SUS no Brasil é um desafio, e nós temos conseguido exercer esse nosso propósito e o nosso serviço de maneira excelente, muito pelo apoio da nossa diretoria, muito pelo apoio dos nossos conselheiros, que estão aqui presentes, pelo apoio da sociedade em todas as suas esferas. Nós temos mais de 100 parlamentares que são nossos parceiros, que nos ajudam com suas emendas parlamentares, que contribuem para que a gente possa trazer a sustentabilidade financeira de que a gente precisa. Mas é um grande desafio. Atender a pessoa mais carente não é para qualquer um. Tem que haver amor, tem que haver aplicação, tem que haver comprometimento, tem que haver propósito. Por isso nós nos sentimos honrados nesta noite, lembrados por esta Casa, que é do povo mineiro, porque nós servimos ao povo mineiro. Quero agradecer à deputada e a todos os membros da Casa, que trazem hoje esta homenagem tão singela.

O Hospital Evangélico nasceu de um sonho – os evangélicos até eram alemães – e hoje é uma realidade, não só para os cristãos, mas para toda a cidade. O nosso coração é aberto a todos, servimos a todos, e milhares e milhares de pessoas já foram salvas pelo nosso tratamento. Milhares e milhares de pessoas nasceram no hospital. A nossa presidente, ali fora, falou que nasceu aqui também, assim como muitos outros. Então nós temos um orgulho muito grande de exercer esse chamado de Deus para servir à cidade de Belo Horizonte, e isso só foi possível pelo apoio de toda a sociedade mineira. Hoje, o Hospital Evangélico não é mais um sonho; é uma realidade – e uma realidade em expansão. Vocês viram os números. São mais de 3.500 pacientes de hemodiálise que passam por nossas unidades todos os dias. Temos a unidade de oncologia, que serve também a mais de mil pessoas em Betim. Então estamos atendendo ao chamado de Deus para servir, da melhor forma possível, à sociedade mineira.

Por isso nós agradecemos a honra desta homenagem, que recebemos com muito orgulho. E sabemos que o nosso compromisso aumenta mais, a nossa responsabilidade aumenta mais, e o que queremos é servir à população mais carente de Minas Gerais com excelência, com qualidade e com o nosso compromisso. Nós queremos agradecer, então, em nome de toda a diretoria e do nosso conselho, esta homenagem que esta Casa do povo mineiro está nos fazendo. Muito obrigado.

### **Palavras da Presidente**

Boa noite a todos e a todas presentes. Gostaria de cumprimentar a Mesa, na pessoa do Sr. Euler Borja, presidente da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais – instituição mantenedora do Hospital Evangélico de Belo Horizonte –, e a deputada Ione Pinheiro, minha amiga e uma pessoa a quem admiro. Posso dizer que somos de famílias amigas e companheiras de uma trajetória de vida. Na pessoa de vocês, eu cumprimento os demais membros da Mesa.

Gostaria de dizer que, hoje, estou representando o presidente Tadeu Martins Leite, que, por ocasião de viagem, não pôde estar presente, mas me incumbiu esta missão tão grata – e eu me sinto honrada de representá-lo hoje. Também fico feliz e grata por fazer parte da história do Hospital Evangélico, instituição que faz parte da minha história, da história da minha família – e o meu pai, o deputado federal Lincoln Portela, pode confirmar isso. É o hospital onde nasci e o meu irmão Léo Portela também, ex-deputado estadual desta Casa. Somos e continuaremos sendo parceiros eternos dessa instituição. (– Lê:)

“Zelar pelo bem-estar do próximo e amparar os enfermos estão entre os mais nobres preceitos da ética cristã, que tem norteado as boas ações de sucessivas gerações de homens e mulheres em nossa sociedade. Quando se forma um grupo harmônico e coeso de cidadãos inspirados por esses valores, a força dessa união costuma levar a grandes realizações capazes de beneficiar um número incontável de pessoas.

A Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais é, nesse sentido, um dos exemplos mais notáveis que podemos evocar. Neste aniversário de 78 anos, a AEB-MG tem motivos de sobra para se orgulhar da sua história, uma história que se mistura com a do nosso estado e que inspira e emociona todos nós, povo mineiro. A entidade, nascida do arrojado projeto de construir, em

Belo Horizonte, o Hospital Evangélico não apenas criou e vem mantendo, desde então, esse grande centro de referência, o que já seria extraordinário, mas tem feito muito mais.

Atualmente é também responsável por quatro unidades de atendimento em nefrologia, duas em oftalmologia e uma em oncologia, com sedes em Betim, em Contagem e na capital mineira, que recebem pacientes vindos de dezenas de municípios mineiros. Com uma atuação de altíssima qualidade, voltada de forma predominante para servir ao Sistema Único de Saúde – o SUS –, o Hospital Evangélico e sua rede de atendimento cumprem uma função essencial no sentido de assegurar a amplas camadas da nossa população o acesso ao direito fundamental à saúde.

Essa obra admirável deriva, certamente, do espírito de doação e de ajuda ao próximo que caracteriza, desde seu impulso inicial, o perfil da entidade. Mas todo esse valioso trabalho é também fruto de alta competência e da rigorosa capacitação técnica de todos os colaboradores, abrangendo o corpo médico, as equipes de enfermagem e todo o pessoal administrativo.

Por todos esses motivos é com muita satisfação que, em nome do Parlamento mineiro, prestamos esta homenagem à Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais. Reiteramos, nesta ocasião solene, os nossos votos de que a AEB-MG continue, dia após dia, pelos tempos que virão, a promover o bem-estar e a saúde de milhares de mineiras e mineiros, contribuindo, assim, para construir a sociedade que tanto queremos”.

Muito obrigado. Que Deus abençoe todos vocês!

#### **Encerramento**

A presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024**

Às 15h13min comparece à reunião o deputado Coronel Henrique, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a proceder à entrega de diplomas de voto de congratulações com a diretora da Escola Municipal Cívico-militar Professora Luzia Ferreira, do Município de Santa Cruz de Minas, e com veterano da Marinha do Brasil pelos relevantes serviços prestados à referida escola. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Valéria Aparecida Mairinque, diretora da Escola Municipal Cívico-militar Professora Luzia Ferreira do Município de Santa Cruz de Minas; Tatiane Aparecida Bento, secretária municipal de Educação de Santa Cruz de Minas; Manuela de Oliveira Barbosa e Yasmin Hinnton Sobreira da Silva, estudantes; e os Srs. Célio Roberto Braga, 3º-Sgt. da Marinha do Brasil e monitor da Escola Cívico-militar Professora Luzia Ferreira do Município de Santa Cruz de Minas; Wagner de Almeida, prefeito municipal de Santa Cruz de Minas; e Jonas de Oliveira Resende, vereador de Santa Cruz de Minas. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Vitório Júnior, presidente – Doorgal Andrada – Fábio Avelar.

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024**

Às 11h8min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.142/2024 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme); 2.267/2024 na forma original (relator: deputado Zé Guilherme); 2.338/2024 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme); e 2.240/2024 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.835/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: dep. Zé Guilherme). O Projeto de Lei nº 1.990/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.723/2024, dos deputados Zé Guilherme e Rafael Martins, em que requerem seja realizada a audiência de convidados para debater o cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2023 e ao 1º quadrimestre de 2024, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Acompanhamento da situação fiscal do Estado com foco na arrecadação” no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Ulysses Gomes – Cristiano Silveira – Rafael Martins.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2024**

Às 14h15min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação do trabalho análogo à escravidão no Município de Varginha e região, bem como suas implicações para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Melina de Sousa Fiorini e Schulze, procuradora do Trabalho do Município de Varginha, representando o coordenador-procurador regional do Trabalho 3ª Região no Município de Pouso Alegre; Geonava Paula Ramos Silveira, advogada da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Minas Gerais, representando a coordenadora; Paula Vazquez Caetano, gerente jurídica da NKG Stockler, representando o presidente; e Larissa Goulart Maroti, representante do Centro de Referência em Direitos Humanos do Território Sul de Minas Gerais – CRDH Sul –; e os Srs. Vauvenargues Lopes, presidente da Central Única dos Trabalhadores Sul de Minas; Leandro Costa Marinho, chefe do Setor de Inspeção da Gerência do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – em Varginha; Jorge Ferreira dos Santos Filho, coordenador-geral da Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais – Adere-MG; Carlos Alberto Menezes de Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Carlos Augusto Rodrigues de Melo, presidente da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé –

Cooxupé; Heberth Alexandre, advogado da Cooxupé; João Paulo Braga, coordenador-polo AgroEcológico; e Adriano Pereira dos Santos, professor da Universidade Federal de Alfenas – Unifenas. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2024**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 21/2023, da Mesa da Assembleia; Projeto de Lei Complementar nº 45/2024, do deputado João Magalhães; Projetos de Lei nºs 876/2019, do governador do Estado; 3.012/2021, do deputado Douglas Melo; 3.456/2022, do deputado Thiago Cota; 900/2023, do deputado Coronel Sandro; 934/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 1.078/2023, da deputada Leninha; e 1.514/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.088/2015, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 1; 3.268/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 264/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 542/2023, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1; 616/2023, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 2; 631/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 2; 814/2023, da deputada Bella Gonçalves, na forma do Substitutivo nº 2; 1.138/2023, do deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 1; 1.364/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 2; 1.387/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.431/2023, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.538/2021, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 3; 4.051/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; e 1.517/2023, do deputado Douglas Melo, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2024, ÀS 14 HORAS**

#### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 766/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato de servidores e custodiados pelo Sistema Prisional no Ceresp Betim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.208/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do Ambulatório de Saúde do Adolescente do Hospital Infantil João Paulo II, especificando-se se as unidades básicas de saúde – UBSs – estão realizando encaminhamentos ao ambulatório e o número de pessoas na fila de espera; como está o fluxo de tratamento fora de domicílio; o número de pacientes atendidos e em atendimento até esta data; o número de pessoas cadastradas no Sistema de Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e Regulação – Sigrah – que aguardam atendimento no ambulatório; se os profissionais que atendem no ambulatório têm carga horária exclusiva de trabalho, com a discriminação dos cargos que possuem e não possuem; o número de consultas de retorno ofertadas por semana; se existe protocolo de busca ativa no caso de abandono de tratamento, detalhando-se o procedimento; se os medicamentos prescritos para hormonização cruzada estão disponíveis para retirada pelo SUS; e a composição, por especialidade profissional, da equipe que atende no ambulatório e seu vínculo de trabalho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.378/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para implantação do Parque Estadual do Rio Corrente, no Município de Açucena, e do Parque Estadual Serra da Candonga, no Município de Guanhães, e sobre as medidas que têm sido tomadas para a proteção dos referidos parques em relação ao avanço de grileiros de terras nas regiões e à segurança dos povos indígenas que garantem a proteção ambiental desses parques. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.103/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do transporte de alimentos perecíveis nas rodovias do Estado, esclarecendo-se a forma como a secretaria atua para minimizar os desgastes decorrentes do transporte desses alimentos; como funciona a estrutura operacional de transportes do Estado, no que tange ao fomento à profissionalização logística de alimentos perecíveis; quais são as ações em curso para tal finalidade e o prazo para sua conclusão; e quais são as condições dos terminais de cargas do Estado, sua capacidade instalada e capacidade produtiva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.756/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os quantitativos ou os índices de evasão escolar no Estado, por região administrativa, nos últimos cinco anos, considerando-se a necessária observância do direito fundamental à educação, constitucionalmente previsto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.023/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o fechamento de vários cursos da universidade, matéria em pauta de reunião do Conselho Universitário da Uemg, especificando-se o motivo do fechamento e o critério adotado; os cursos e as unidades onde ocorrerá o fechamento; o histórico do número de alunos nos cursos que estão sendo fechados; e as ações previamente efetivadas para que o fechamento pudesse ter sido evitado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.487/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no contrato de doação sem ônus e sem encargos para utilização da ferramenta de seleção da Plataforma Prosas para a publicação de editais ilimitados, recebimento e avaliação de propostas, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.507/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudo técnico sobre o impacto ambiental no ecossistema aquático do reservatório de Três Marias, devido à diminuição da incidência de luz solar em decorrência da instalação de placas solares fotovoltaicas que serão implantadas no espelho d'água. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.522/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia e os estudos utilizados na implementação do Desconto de Usuário Freqüente – DUF – nas novas praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo, que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e federais do Triângulo Mineiro; e sobre os motivos que justificam o fim do desconto progressivo após a trigésima passagem, no intervalo de um mês, desconsiderando eventuais urgências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.623/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de aquisição de materiais para a prática esportiva nas escolas estaduais e sobre a existência de recursos específicos para esse fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.761/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as escolas estaduais de educação especial que têm sede própria e as que não têm, o cronograma de construção das escolas e o número de escolas estaduais de educação especial existentes em janeiro de 2019 e das que existem atualmente no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.852/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações a respeito do cumprimento do direito dos recém-nascidos de ter um acompanhante em tempo integral durante sua internação em unidade de terapia intensiva neonatal, conforme disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.863/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório em que constem as regiões onde houve falta de água no Estado e, de maneira detalhada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, a quantidade de caminhões-pipas disponibilizados para a população sujeita a escassez de água e as comunidades, bairros e localidades atendidos; e no qual se especifique se o Plano de Contingenciamento Hídrico foi acionado para execução e, em caso negativo, o motivo pelo qual não foi. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.346/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em parecer ou nota técnica e, caso não existam, no documento que ensejou a aplicação dos efeitos do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, em relação à redução do adicional de pró-labore, abono-permanência e de substituição temporária no que diz respeito à alteração do desconto da alíquota destinada à proteção social dos policiais militares mineiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.407/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de

informações sobre a qualidade da água tratada pela Copanor, que abastece o Município de Padre Paraíso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.601/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quadro atual de trabalhadores em cada unidade do sistema socioeducativo, no sistema aberto ou no fechado, detalhando-se a unidade de lotação, a função exercida e a quantidade de trabalhadores; o número de vagas disponíveis no âmbito do sistema socioeducativo do Estado, no sistema aberto ou no fechado, discriminando-se as vagas previstas e as ocupadas em cada unidade; as unidades socioeducativas que atualmente estão sob a administração do Instituto Elo, especificando-se quantas são as vagas disponibilizadas e preenchidas, bem como quantos são os trabalhadores lotados em cada uma delas; e as razões que motivaram a criação do Grupamento de Ação Rápida – GAR – no âmbito do sistema socioeducativo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.905/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a melhoria das condições da Rodovia MG-424, especificando-se os planos e cronogramas para a recuperação e a melhoria das condições dessa rodovia; as medidas que estão sendo adotadas para garantir a segurança dos usuários enquanto as obras de manutenção não são iniciadas ou concluídas; a existência de algum plano específico para lidar com o intenso fluxo de caminhões na rodovia, considerando as fábricas de cimento localizadas ao longo dessa rodovia; e a previsão para o início e a conclusão das obras de recuperação da rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.977/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os estudos de impacto ambiental – EIA –, os relatórios de impacto ambiental – Reia – e outros estudos técnicos referentes ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica de produção de energia elétrica a ser executado na superfície do reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.015/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de transferências que deixaram de ser realizadas, na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, por insuficiência de equipes e equipamentos do Samu, e o número de óbitos que ocorreram por atrasos ou ausência dessas transferências desde a assinatura do termo de ajustamento de conduta entre o Cisorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.799/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a grave situação da falta de leitos pediátricos no Município de Montes Claros, que levou a prefeitura municipal a decretar situação de emergência em saúde pública, bem como sobre as providências já adotadas pela pasta para o enfrentamento desse problema em meio ao crescente número de internações decorrentes de síndrome respiratória aguda grave no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

## 2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

## 3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 22/5/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.235/2023, do deputado Ulysses Gomes.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.022/2023, da deputada Nayara Rocha; e 1.600/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.442/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; 6.579 e 6.580/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 6.648/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 6.670 e 6.817/2024, do deputado Lucas Lasmar; 6.680/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier; 6.725/2024, do deputado Leonídio Bouças; e 6.727/2024, da Comissão de Segurança Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/5/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 113/2023, do deputado Doutor Jean Freire; e 781/2023, dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.576/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/5/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/5/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 334/2023, da deputada Alê Portela; e 1.506/2023, do deputado Ulysses Gomes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/5/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Ofício nº 6/2023, do Tribunal de Contas.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.043/2021, do deputado Gil Pereira; 125/2023, do deputado Doutor Jean Freire; e 203/2023, da deputada Bella Gonçalves.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 22/5/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.462/2022, do deputado Gil Pereira; 575/2023, do deputado Doorgal Andrada; e 867 e 1.062/2023, do deputado Fábio Avelar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 22/5/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 595/2023, do deputado Eduardo Azevedo; 928/2023, do deputado Charles Santos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.595/2024, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/5/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/5/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 22/5/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.690/2024, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/5/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, do deputado Celinho Sintrocél; Projeto de Lei nº 416/2023, da deputada Alê Portela.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.818/2024, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/5/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.742/2021, da deputada Leninha; 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus; 814/2023, da deputada Bella Gonçalves; 1.192/2023, da deputada Lohanna; 1.300/2023, do deputado Roberto Andrade; 1.494/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 1.528/2023, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a debater possíveis irregularidades ocorridas durante o processo de votação dos novos conselheiros que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – Consec.

Recebimento e votação de requerimentos.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 22 de maio de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs 40/2023, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais; e 42/2024, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 1.358/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto nas redes pública e privada de saúde e dá outras providências; 3.676/2022, da deputada Leninha, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano; 3.885/2022, do deputado Coronel Sandro, que institui a política de incentivo à segurança dos mototaxistas e motofretistas e de renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramenta de trabalho no âmbito do Estado e dá outras providências; 3.893/2022, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro; 234/2023, da deputada Alê Portela, que cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora; 464/2023, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS; 641/2023, do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica; 835/2023, do deputado Roberto

Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica; 854/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota Caminho da Boiada de Guimarães Rosa, nos Municípios de Três Marias, Corinto, Morro da Garça, Curvelo, Cordisburgo e Araçai; 869/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sítio Natural Pedra Branca, localizado em Itamarati de Minas; 931/2023, do deputado Arnaldo Silva, que autoriza a desafetação e a doação de trechos rodoviários para fins de municipalização; 1.688/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Ore Comigo; 1.835/2023, do Tribunal de Justiça, que cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, e dá outras providências; 1.870/2023, do Procurador-Geral de Justiça, que altera o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências; 1.895/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica; 1.990/2024, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado; e 2.112/2024, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a prorrogação, por 60 dias, da licença-maternidade no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.309/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2024, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2024, às 11h30min, na

Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.309/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Carlos Henrique, Cassio Soares e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2024, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Ulysses Gomes, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Oscar Teixeira, Fábio Avelar e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2024, às 13h30min, na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, com a finalidade de, em audiência pública, debater a importância e as perspectivas do Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região, instituído pela Lei nº 24.659, de 9/1/2024.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Raul Belém, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebido na 21ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/5/2024, o seguinte projeto de resolução:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2024

Altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento

efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º, o § 1º do art. 6º, o inciso II do *caput* do art. 7º e o item 2.9 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo preverá, além de outros, os seguintes requisitos de caráter eliminatório:

I – aprovação em avaliação de idoneidade moral e social e em exames psicotécnico, de esforço físico e de capacidade física e mental;

II – comprovação de ausência de antecedentes criminais.

Art. 6º – (...)

§ 1º – O servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo, no efetivo exercício das atribuições típicas descritas no item 2.9 do Anexo desta resolução, portará carteira de identificação policial expedida na forma do disposto neste artigo.

(...)

Art. 7º – (...)

II – na especialidade de Policial Legislativo, prevista no item 2.9 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo que tenha sido nomeado em decorrência de aprovação em concurso público para o cargo de Agente de Segurança previsto no Anexo IV da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990;

(...)

ANEXO – ESPECIALIDADES, ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(...)

2.9 – Especialidade: Policial Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de segurança, policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da instituição;
- garantir a segurança do presidente da Assembleia Legislativa;
- garantir a segurança de deputados, servidores e autoridades nas dependências da instituição e acompanhá-los por determinação do presidente;
- proceder à identificação de pessoas, à retenção de armas ou de instrumentos agressivos e à inspeção de entrada e saída de veículos e objetos nas dependências da Assembleia Legislativa;
- colaborar em inquéritos ou investigações de natureza policial;
- realizar atividades de defesa do patrimônio da instituição;
- impedir a colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos e ornamentos não autorizados pelo órgão competente;
- proceder à revista de pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa, em conformidade com a orientação técnica do titular de seu órgão de lotação;

- efetuar a detenção de pessoa que cometer delito ou perturbar a ordem nas dependências da instituição;
- escotar presos e depoentes sob a responsabilidade da instituição, em conformidade com a orientação técnica do titular de seu órgão de lotação;
- controlar e fiscalizar o uso do cartão de identificação funcional dos servidores;
- prevenir e combater incêndios nas dependências da instituição e coordenar a Brigada de Incêndio;
- informar à chefia imediata a ocorrência de prática delituosa ou de conduta que possa comprometer o desempenho das atividades do órgão;
- executar revistas em banheiros e vestiários, em conformidade com a orientação técnica do titular de seu órgão de lotação;
- conduzir veículo automotor em função do desempenho de suas atribuições;
- prestar apoio em atividades de cerimonial;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.”.

Art. 2º – Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º e o item 2.10 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2024.

Mesa da Assembleia

**Justificação:** No exercício de seu poder-dever de autotutela, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – apresenta o presente projeto de resolução, no sentido de propor alterações no texto da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo de sua Secretaria.

Consiste a alteração, basicamente, em retirar da resolução mencionada os §§ 1º e 2º do seu art. 5º, procedendo a outros ajustes decorrentes dessa modificação. Tais comandos determinam distribuição diferenciada do número de vagas para o cargo de Policial Legislativo Masculino e de Policial Legislativo Feminino. Note-se que a destinação de número diferenciado de vagas em concursos públicos para cargos policiais, em razão do gênero, teve a constitucionalidade questionada no âmbito do STF por meio de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI’s.

Em sede de recomendação, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais apontou a necessidade de alteração desses dispositivos, no intuito de suprir indícios de inconstitucionalidade e ilegalidade presentes nessa resolução.

Por fim, para fins de cumprimento do Termo de Acordo de Negociação, expediente MPE nº 341600240069653202451, assinado pelo MPMG e pela ALMG, em consonância com o Expediente Jurídico nº 142/2024 da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, ambos no sentido da não discriminação de gênero para a participação no concurso público de policial legislativo, contamos com a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

### RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO

– Foram recebidos na 21ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/5/2024, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.173/2023

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 5º:

“V – ressarcir integralmente aos condutores todas as despesas decorrentes da implementação do disposto no inciso I e II do art. 4º.”.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2024.

Professor Cleiton (PV)

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2023**

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Na implementação da inspeção e da fiscalização de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas relativas à atuação dos órgãos do Estado:

I – aplicação de recursos materiais e logísticos necessários ao planejamento e à execução do trabalho;

II – emprego de efetivo, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei.”.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – A execução das atividades de inspeção e fiscalização será realizada pelos Fiscais Agropecuários e Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA mediante pagamento de gratificação.”.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 3**

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 6º:

“Art. 6º - (...)

§ 3º – As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei poderão ser objeto de convênio, ajuste, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres celebrados entre os órgãos e as entidades públicas, nos termos de regulamento.”.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2024.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

#### **EMENDA Nº 4**

Suprima-se o art. 24 do Substitutivo nº 3.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2024.

Jean Freire, líder da Minoria (PT) – Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**EMENDA Nº 5**

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 6º:

“Art. 6º – (...)”

§ 3º – Para o exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuara de forma articulada com os órgãos e as entidades públicas, especialmente com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2024.

Jean Freire, líder da Minoria (PT) – Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**EMENDA Nº 6**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas no Estado farão constar, de forma destacada, nos rótulos desses produtos, as expressões ‘Proibida a venda a menores de 18 anos’ e ‘O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde’.”.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2024.

Jean Freire, líder da Minoria (PT) – Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2023**

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inspeção e a fiscalização, no âmbito dos serviços de defesa agropecuária, dos produtos de origem vegetal destinados diretamente à alimentação humana no Estado, inclusive os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, com o objetivo de lhes garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.

§ 1º – O disposto nesta lei não se aplica às ações de inspeção e fiscalização de alimentos e bebidas a cargo dos serviços de vigilância sanitária vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – As ações de inspeção e de fiscalização de que trata esta lei compõem a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro –, competindo sua formulação e acompanhamento ao Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, nos termos da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

§ 3º – As normas técnicas complementares aplicáveis aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar serão elaboradas de forma participativa e atenderão aos princípios da racionalização, da simplificação e da virtualização de processos e procedimentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, compreende-se por:

I – processamento qualquer etapa dos processos de beneficiamento, fabricação, transformação, elaboração, preparo, manipulação, conservação, acondicionamento, envasilhamento, seleção, padronização e rotulagem dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

II – material qualquer equipamento, máquina, instrumento, utensílio, insumo, matéria-prima, ingrediente, aditivo, substância, embalagem, vasilhame, rótulo ou outro tipo de material diretamente utilizado no processamento do produto de origem vegetal de que trata esta lei;

III – cadeia produtiva o conjunto das atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

IV – estabelecimento qualquer instalação ou local onde são realizadas as atividades da cadeia produtiva de que trata esta lei.

Art. 3º – São mecanismos do serviço de defesa agropecuária de que trata esta lei:

I – o registro dos estabelecimentos onde são processados os produtos de origem vegetal de que trata essa lei;

II – a inspeção das atividades relacionadas ao processamento dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

III – a fiscalização das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei.

Art. 4º – A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei incidirão sobre:

I – bebidas;

II – classificação de cereais, frutas, grãos, olerícolas e derivados de produtos vegetais, inclusive os de origem extrativista.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização abrangem:

I – os resíduos resultantes do processamento dos produtos de que trata esta lei;

II – os aspectos industriais e tecnológicos e as condições de segurança sanitária dos estabelecimentos e materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei.

Art. 5º – Para atender às exigências de identidade, qualidade e inocuidade, somente pode ser destinado à alimentação humana o produto de origem vegetal que:

I – não represente risco à saúde pública ou à segurança do consumidor;

II – não esteja desclassificado;

III – não tenha sido adulterado, fraudado ou falsificado;

IV – tenha origem rastreável;

V – tenha sido produzido, processado, armazenado, transportado e comercializado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata essa lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas.

§ 1º – Fica instituído, no âmbito do IMA, o Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal de Minas Gerais, com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana, nos termos de regulamento.

§ 2º – As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei serão organizadas de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – Sisbi-POV –, em articulação com o SUS, no que se refere à saúde pública.

§ 3º – No exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, podendo com eles celebrar convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, nos termos do regulamento.

Art. 7º – As ações de inspeção e fiscalização de que trata esta lei serão realizadas exclusivamente pelos Fiscais Agropecuários e pelos Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA, constituirão atividade de rotina e terão caráter contínuo.

§ 1º – O agente fiscalizador competente terá livre acesso a qualquer estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei.

§ 2º – O responsável legal pelo estabelecimento de que trata esta lei, quando solicitado pelo agente fiscalizador, fica obrigado a prestar informações, apresentar documentos nos prazos fixados e adotar providências corretivas necessárias aos processos de inspeção, de fiscalização e de auditoria.

Art. 8º – Em caso de infração ao disposto nesta lei, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 10:

I – o produtor, o processador, o exportador e o importador dos produtos de que trata esta lei;

II – o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, pelo processo produtivo e pelas condições de armazenamento;

III – o armazenador, o transportador ou o comerciante, quando:

a) concorrer para a alteração de identidade, qualidade e inocuidade do produto;

b) manter sob sua guarda ou responsabilidade produto sem procedência comprovada por meio de documento idôneo;

IV – qualquer outra pessoa natural ou jurídica que, a fim de obter vantagem, concorrer para a prática de infração ao disposto nesta lei.

Art. 9º – São condutas vedadas, para os fins desta lei:

I – adulterar, fraudar ou falsificar produto de que trata esta lei;

II – alterar a composição de produto de origem vegetal registrado sem a devida comunicação prévia aos órgãos de defesa agropecuária;

III – adquirir ou manter em depósito material que possa ser empregado para adulterar, fraudar, falsificar ou alterar indevidamente o produto de que trata esta lei, ressalvado o indispensável às atividades do estabelecimento, desde que mantido sob controle, em local apropriado e isolado;

IV – processar o produto de que trata esta lei utilizando processos ou materiais proibidos;

V – processar, armazenar, transportar, comercializar ou importar produto de que trata esta lei em desacordo com a legislação ou com os parâmetros regulamentares de identidade, qualidade e inocuidade;

VI – adquirir, possuir, expor, transportar, armazenar ou comercializar produto de que trata esta lei que se enquadre em uma das seguintes condições:

a) seja oriundo de pessoa física ou jurídica sem o registro obrigatório em órgão de defesa agropecuária;

b) não tenha comprovação de procedência;

c) com documentação de procedência cujo emitente não possa ser identificado, localizado ou responsabilizado;

VII – utilizar embalagens e vasilhames que não atendam às normas sanitárias para o acondicionamento de produtos e materiais de que trata esta lei;

VIII – armazenar os materiais de que trata esta lei em desacordo com as normas específicas de segurança e integridade e higiênico-sanitárias;

IX – utilizar rótulo em desconformidade com as normas específicas;

X – fazer uso de sinal de conformidade instituído por órgão ou entidade de defesa agropecuária sem a devida autorização;

XI – dispor de infraestrutura em desconformidade com as normas específicas e sem condições higiênico-sanitárias adequadas para estabelecimentos nos quais ocorram atividades relacionadas à cadeia produtiva de que trata esta lei;

XII – faltar com o registro dos estabelecimentos junto aos órgãos ou entidades de defesa agropecuária ou manter desatualizados os respectivos dados;

XIII – ampliar, reduzir ou remodelar qualquer estabelecimento sujeito a registro sem observar as normas específicas ou comunicar aos órgãos de fiscalização;

XIV – deixar de apresentar aos órgãos ou às entidades de defesa agropecuária, no prazo determinado, a devida declaração de produção e estoque de produtos de origem vegetal;

XV – deixar de prestar as devidas informações e declarações ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização;

XVI – deixar de atender notificação ou intimação do órgão fiscalizador responsável no prazo estipulado;

XVII – impedir ou dificultar a ação de inspeção ou de fiscalização;

XVIII – utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos cautelarmente e mantidos em depósito.

§ 1º – Aplicam-se aos estabelecimentos submetidos às regras previstas nesta lei, subsidiariamente, as disposições estabelecidas na legislação federal para inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana.

§ 2º – A aplicabilidade das vedações de que trata este artigo, relativamente aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar, observará suas circunstâncias específicas e será modulada nos termos das normas técnicas complementares correspondentes.

Art. 10 – A inobservância das vedações previstas no art. 9º sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa em valor entre 200 (duzentos) e 29.000 (vinte e nove mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização de produtos ou materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei;

IV – interdição do estabelecimento, seção ou equipamento;

V – suspensão da fabricação de produto;

VI – suspensão do registro do produto;

VII – suspensão do registro do estabelecimento;

VIII – cassação do registro do estabelecimento, podendo ser cumulada com a proibição de venda e publicidade de produto;

IX – cassação do registro do produto, podendo ser cumulada com a proibição de sua venda e publicidade.

Parágrafo único – As sanções administrativas estabelecidas nesta lei serão aplicadas na forma do regulamento, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 11 – Salvo em casos de comprovada má-fé ou que resultem em risco para a saúde pública, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado, a primeira infração, se caracterizada como de natureza leve, poderá ser punida apenas com advertência, que contará com instruções expressas e claras para a adequação da conduta do infrator às regras vigentes.

Art. 12 – Considera-se reincidente aquele que comete a mesma infração mais de uma vez em um período de cinco anos.

Parágrafo único – A infração punida com advertência nos termos do art. 11 será considerada para fins de reincidência.

Art. 13 – Será aplicada uma multa para cada infração cometida, ressalvada a hipótese de advertência de que trata o art. 11.

§ 1º – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 10.

§ 2º – Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:

- I – à gravidade da infração cometida;
- II – aos riscos, danos ou prejuízos causados;
- III – ao porte do agente infrator.

§ 3º – Para o cálculo do valor da multa, deverá ser considerado o valor da Ufemg vigente na data da infração.

§ 4º – A multa aplicada será agravada, no mínimo, pelo dobro de seu valor pecuniário, nos casos de:

- I – reincidência;
- II – simulação ou ação de má-fé que vise a encobrir a infração ou a dificultar a ação fiscalizadora;
- III – ofensa, ameaça ou agressão ao agente fiscalizador no exercício de suas funções;
- IV – adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material de que trata esta lei;
- V – alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade de produto de origem vegetal de que trata esta lei.

Art. 14 – A inutilização dos produtos e materiais de que trata esta lei observará o rito do processo administrativo de auto de infração e as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único – Poderá ser dada destinação diversa aos produtos e materiais sujeitos à inutilização nos termos do *caput*, de acordo com o interesse público e a critério do IMA, após análise laboratorial, desde que não possam causar risco à saúde e à segurança do consumidor.

Art. 15 – Os produtos de origem vegetal e os materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei serão objeto de apreensão cautelar nos casos de:

- I – indícios de adulteração, falsificação ou fraude;
- II – indícios de alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade;
- III – inobservância das vedações estabelecidas por esta lei quando resultar em risco para a saúde, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado.

§ 1º – Será lavrado termo de apreensão cautelar que especificará, detalhadamente, as características e a quantidade dos produtos e materiais apreendidos.

§ 2º – O termo de apreensão cautelar será assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.

§ 3º – Os produtos ou materiais apreendidos ficarão sob a guarda do responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, que será nomeado fiel depositário, mediante termo próprio.

§ 4º – É vedado ao depositário de que trata o § 3º utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos, sob pena de multa, nos termos de regulamento.

§ 5º – Em caso de comprovada necessidade, os produtos e materiais apreendidos poderão ser removidos para outro local determinado pela autoridade fiscalizadora.

§ 6º – Serão colhidas, para análise laboratorial, amostras dos produtos e materiais apreendidos, visando à verificação dos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a fim de avaliar possíveis desvios e subsidiar a decisão administrativa.

§ 7º – O resultado da análise de que trata o § 6º será disponibilizado ao responsável pelo estabelecimento em que ocorreu a apreensão em prazo estipulado em regulamento, de acordo com a perecibilidade do produto ou do material.

§ 8º – Caso discorde do resultado da análise, o interessado poderá solicitar, no mesmo prazo a que se refere o § 7º, perícia de contraprova, que será acompanhada por um perito por ele indicado.

§ 9º – Os produtos e materiais apreendidos cautelarmente serão imediatamente liberados:

I – se forem sanadas as desconformidades que motivaram a apreensão cautelar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II – se, após apuração administrativa, não for confirmado o indício que levou à apreensão, hipótese em que, havendo perda do produto ou material em decorrência de vencimento, deterioração ou outra causa provocada pela ação cautelar, o interessado fará jus a indenização pecuniária pelo Estado.

Art. 16 – O estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei será objeto de fechamento cautelar, parcial ou total, quando a apreensão cautelar de produtos ou materiais de que trata o art. 15 não for suficiente para impedir a continuidade da conduta irregular.

§ 1º – Será lavrado termo de fechamento cautelar ou documento equivalente assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.

§ 2º – O estabelecimento objeto de medida cautelar de fechamento fica impedido de exercer qualquer atividade industrial ou comercial relacionada aos produtos e materiais de que trata esta lei antes de ser vistoriado e liberado pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º – A medida cautelar de fechamento poderá ser objeto de suspensão mediante pactuação, junto à autoridade fiscalizadora, de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.

Art. 17 – Verificada a infração às vedações estabelecidas no art. 9º, o agente fiscalizador lavrará auto de infração e promoverá a apuração dos fatos por meio de processo administrativo, mantendo apreendidos os produtos e materiais, se necessário, até a conclusão do processo.

§ 1º – Quando a infração consistir em ações de adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material que coloque em risco a saúde e a segurança do consumidor e a economia do Estado, o agente fiscalizador comunicará o fato aos órgãos competentes para a promoção da responsabilização penal e civil do infrator.

§ 2º – Na hipótese de infração cometida pelo responsável técnico de que trata o inciso II do art. 8º, o agente fiscalizador comunicará o fato ao respectivo conselho profissional.

Art. 18 – A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento, na pessoa do representante legal do estabelecimento ou de preposto, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica ou natural.

§ 1º – Caso não seja possível a notificação na forma do *caput*, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – Será válida a notificação feita para o endereço informado ao poder público, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção de cadastro atualizado junto aos órgãos e às entidades da administração pública.

Art. 19 – O autuado poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:

I – termo de confissão e renúncia, por meio do qual fará jus a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor estipulado para a multa;

II – defesa por escrito, que será julgada, em primeira instância, pelo chefe da unidade administrativa responsável pela inspeção e fiscalização.

Art. 20 – Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de vinte dias, contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 2º – A autoridade de que trata o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 21 – O valor das multas e taxas decorrentes das atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei será recolhido ao Caixa Único do Tesouro do Estado de Minas Gerais.

Art. 22 – O infrator que deixar de recolher o valor da multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, para conseqüente execução na forma da lei.

Parágrafo único – A multa poderá ser quitada mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

Art. 23 – Aplica-se o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ao processo administrativo de que trata esta lei, nos casos em que ela for omissa.

Art. 24 – Fica revogada a Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2024.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.079/2022**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 4.079/2022 caracteriza como infração administrativa a discriminação contra pessoas com deficiência no âmbito do Estado, institui penalidades e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Por guardar semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 164/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire e o Projeto de Lei nº 467/2023, de autoria do deputado Thiago Cota.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa caracterizar como infração administrativa a discriminação contra pessoas com deficiência no Estado, cometida por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos. A proposição também caracteriza discriminação contra a pessoa com deficiência como “qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha por propósito ou efeito o impedimento, o prejuízo ou a anulação do reconhecimento ou do exercício dos direitos da pessoa com deficiência”.

As pessoas com deficiência enfrentam uma série de dificuldades cotidianas em razão de suas próprias limitações e das barreiras de acessibilidade e atitudinais (como o preconceito e a discriminação) impostas pela sociedade. Há no País cerca de 18,5 milhões de pessoas com algum tipo ou nível de deficiência, dos quais 1.876 residem em Minas Gerais, de acordo com informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad contínua – 3º trimestre de 2022.

A Lei Federal nº 13.145, de 6/7/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, proíbe a discriminação contra as pessoas com deficiência nos seguintes termos:

Art. 4º – Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º – Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

(...)

Art. 5º – A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.”

Apesar de já haver legislação federal de proteção às pessoas com deficiência, o preconceito e a discriminação ainda são obstáculos para sua plena inclusão social. Daí a relevância de propostas como as do projeto em análise, que buscam combater o preconceito e a discriminação. Consideramos, portanto, o Projeto de Lei nº 4.079/2022 pertinente e oportuno.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise sobre a matéria, entendeu que não existem impedimentos para a tramitação do projeto por ele não conter vícios de competência ou de iniciativa e por estar de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, que dispõe sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência.

A comissão também avaliou que a proposição está correta em determinar que a apuração de responsabilidade e instauração de procedimento administrativo disciplinar de agente público pela prática de discriminação deve ser realizada de acordo com as regras do regime jurídico do órgão a que esse agente esteja vinculado, limitando-se ao campo da regulação administrativa. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, a fim de aprimorar a técnica legislativa do texto da proposição.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também aos Projetos de Lei nºs 33/2023, 164/2023 e 467/2023, em vista da semelhança que guardam com a proposição em análise.

Verificamos que os Projetos de Lei nºs 164/2023 e 467/2023, anexados ao projeto em tela, estabelecem penalidades administrativas para agentes públicos e pessoas físicas ou jurídicas que discriminem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Estado. O projeto em tela é mais abrangente, pois trata de infração administrativa contra pessoas com deficiência em geral, incluindo as pessoas com TEA, além de não especificar os destinatários da infração. Assim, o projeto em epígrafe abarca os objetivos dos projetos de lei a ele anexados.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.079/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido, relator – Grego da Fundação – Professor Wendel Mesquita.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o projeto de lei em análise “acrescenta dispositivo à Lei Complementar 59, de 18 de janeiro de 2011, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, para prever o Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto à sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de possibilitar a instituição do “Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça, que consiste na oferta de oportunidades de aprendizado, por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando proporcionar o aprimoramento profissional da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça”. A mencionada residência será destinada a bacharéis de direito graduados há, no máximo, 5 anos e poderá incorporar os estágios destinados a estudantes de pós-graduação.

O projeto de lei prevê o pagamento de bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em ato normativo do Tribunal de Justiça. Dispõe ainda sobre a possibilidade de extensão da residência para outras áreas relacionadas com a atividade jurisdicional.

De acordo com a justificação, a proposta está fundamentada na Resolução nº 439, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, que “autoriza os Tribunais a instituírem programas de residência jurídica”. Ademais, visa aprimorar a prestação jurisdicional.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias é matéria reservada a lei complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça. Destacou que o art. 1º da Resolução nº 439, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica, com a finalidade de aprimorar a formação dos profissionais do Sistema de Justiça. A comissão concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para “adequar a proposição sob o ponto de vista da técnica legislativa, bem como aos comandos da referida Resolução nº 439, de 2022, do CNJ, especialmente no que diz respeito à jornada de estágio máxima, período de duração e a obrigatoriedade de processo seletivo para ingresso no programa”.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu, por considerá-lo meritório. A comissão afirmou que o programa previsto possibilita que o Poder Judiciário atue no fomento da educação no âmbito jurídico.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei não cria despesa para o Estado, uma vez que o Tribunal de Justiça informou que “pretende substituir as vagas de estagiários de pós-graduação já existentes pelas de residente jurídico, sem a criação de novas despesas para a Administração Pública”. No entanto, observamos que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, tampouco cria despesas e aprimora a técnica legislativa.

O mencionado substitutivo estabelece jornada máxima dos residentes de 30 horas semanais e duração de até 36 meses. Estabelece ainda que a admissão no programa “se dará mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório”.

### **Conclusão**

Em vista das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Roberto Andrade – Rafael Martins – Ulysses Gomes (voto contrário) – Cristiano Silveira (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023**

**(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, “altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu e opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Durante a discussão, foram apresentadas pelos deputados João Magalhães e Rodrigo Lopes, propostas de emendas, que, aprovadas, foram incorporadas a este parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. Entre os temas abordados ao longo dos 26 artigos que compõem o projeto, destacam-se, em síntese:

a) instituição de circunscrições judiciárias, constituídas por grupos de comarcas, conforme resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

b) possibilidade de se criar, por meio resolução, estrutura para o funcionamento de Centro de Apoio Jurisdicional nas comarcas sedes de circunscrição judiciária;

c) pagamento da diferença de subsídio para o cargo de desembargador para juízes de direito designados para servirem como auxiliares da Presidência e da Vice- -Presidência,

d) criação de 10 cargos de juiz de direito auxiliar de segundo grau, cujo provimento se dará por remoção, cabendo-lhe receber a diferença de subsídio para o cargo de desembargador;

e) recebimento pelos juízes de direito designados para o exercício da função de juízes auxiliares da Corregedoria da diferença de subsídio para o cargo de desembargador;

f) alteração da redação dos direitos do magistrado quanto às férias, prevendo a possibilidade de recebimento de “pelo menos um terço da remuneração em razão das férias, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça” e instituição do “auxílio pré-escolar, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça”;

g) instituição, para as infrações disciplinares às quais são aplicáveis as penalidades de advertência ou censura, do Ajustamento Disciplinar, a ser proposto pela Corregedoria-Geral de Justiça e regulamentado pelo órgão competente;

h) direito aos servidores do tribunal a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e de outras vantagens de natureza remuneratória, nos casos em que não tiver usufruído o seu direito por necessidade do serviço

h) acréscimo do art. 261-A, que assegura aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o gozo de férias remuneradas com, “pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça”;

i) transferência de municípios de uma comarca para outra;

j) previsão do direito às férias-prêmio (e sua conversão em espécie) atribuído aos magistrados aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição “encontra-se em consonância com o disposto no § 1º do art. 125 da Constituição da República e na alínea ‘c’ do inciso IV do art. 66 da Constituição do Estado, que estabelece que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias, e suas alterações, será de iniciativa do Tribunal de Justiça” e que a matéria tratada é reservada a lei complementar.

Porém, com o intuito de aprimorar a redação do projeto inicial, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposta meritória, tendo em vista o propósito exposto pelo Poder Judiciário mineiro de aprimoramento da prestação jurisdicional, em consonância com os princípios da economicidade e da eficácia. Dessa forma, ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu e opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, cabe considerar, inicialmente, que a proposição cria despesa para o Estado, razão pela qual é necessária a observância dos dispositivos legais referentes ao assunto – notadamente, aqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Nesse sentido, o art. 16 da citada norma determina que o ato de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual de ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Informamos que o Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa a estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador de despesas de compatibilidade com as peças orçamentárias e a declaração do presidente do TJMG de que “as despesas previstas no projeto estão em total conformidade com a LC 159/2017 na medida em que seus valores estão previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais, consubstanciadas no anexo de ressalvas às vedações estipuladas no artigo 8º da mesma lei”. Posteriormente, encaminhou a esta Casa o Ofício nº 4/2024 com informações complementares.

Destaca-se, ainda, que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem dois requisitos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos, a saber: 1) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa; e 2) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a adequada previsão orçamentária, entendemos que ele está contemplado pela declaração, por parte do ordenador de despesas do órgão, de que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já em relação ao segundo critério, a autorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, reproduzimos, a seguir, o art. 13 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023 – LDO – para o exercício de 2024:

“Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000”.

Identifica-se, dessa maneira, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica e destacou a necessidade de observância, em tal concessão, dos dispositivos pertinentes da LRF.

Cabe informar, ainda, que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – do TJMG publicado em 30/1/2024, demonstra que as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao exercício financeiro de 2023 se encontram em 5,52%, portanto abaixo do limite prudencial de 5,61%.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 2 com o intuito de acatar proposta de emenda, de autoria da deputada Lohanna, que garante aos servidores do Poder Judiciário do Estado a possibilidade de exercerem mandato eletivo em diretoria de entidades sindicais de representação estadual e atender demanda encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado, que corrige dado relativo às comarcas de primeira entrância, constante no Anexo I, item I.2.III, segunda parte.

O mencionado substitutivo incorpora, também, propostas de emendas dos deputados João Magalhães e Rodrigo Lopes apresentadas durante a fase de discussão, que, respectivamente, altera relação de comarcas constantes nos incisos V e VI do §1º do art. 300-Q da Lei Complementar nº 59, de 2001 e dispõe sobre a manutenção dos responsáveis interinos em serventias extrajudiciais vagas.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme as relações constantes nos anexos desta lei complementar, e em circunscrições judiciárias, constituídas por grupos de comarcas, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores, aos Juízes convocados para substituí-los no Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do art. 14 e do art. 46-A, aos Juízes de Direito Auxiliares de Segundo Grau, nos termos do art. 46-D, e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso III:

“Art. 2º – (...)

III – majoração dos resultados da jurisdição prestada.”.

Art. 3º – O § 1º do art. 3º e os §§ 1º, 2º, 3º, 13 e 16 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários, com competência plena, excetuadas as competências do Tribunal do Júri e de Execuções Penais.

(...)

Art. 10 – (...)

§ 1º – Nas comarcas onde houver mais de um Juiz de Direito, o órgão competente do Tribunal de Justiça fixará, mediante resolução, a distribuição de competência das unidades judiciárias e o quantitativo de magistrados titulares lotados em cada uma delas.

§ 2º – Serão numerados ordinalmente:

I – as varas de mesma competência;

II – os Juízes de Direito titulares em uma mesma unidade judiciária.

§ 3º – É obrigatória a instalação de pelo menos uma vara de execução penal por circunscrição judiciária onde houver penitenciária, cabendo ao Juiz Corregedor Permanente a fiscalização de todas as unidades prisionais existentes nas respectivas comarcas.

(...)

§ 13 – Resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça poderá criar estrutura, nas comarcas sedes de circunscrição judiciária, para funcionamento de Centro de Apoio Jurisdicional, composto por Juízes de Direito Substitutos, com competência para substituição e cooperação nas respectivas comarcas que as integram.

(...)

§ 16 – O quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto para lotação nas comarcas de entrância especial e de segunda e primeira entrâncias é aquele constante no item I.2 do Anexo I.”.

Art. 4º – O art. 14-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A – O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar até quatro Juízes de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e um para cada Vice-Presidência, os quais ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo da antiguidade e do direito à promoção.

§ 1º – O Presidente do Tribunal poderá designar Juízes Auxiliares acima do limite previsto no *caput*, desde que se justifique a medida, após autorização do órgão competente do TJMG e observada a legislação nacional pertinente.

§ 2º – Os Juízes de Direito designados nos termos deste artigo receberão, para o exercício dessa função, a diferença de subsídio para o cargo de Desembargador.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 26 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 5º:

“Art. 26 – (...)”

§ 5º – Os Juízes de Direito designados nos termos deste artigo receberão, para o exercício da função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, a diferença de subsídio para o cargo de Desembargador.”.

Art. 6º – O § 4º do art. 46-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A – (...)”

§ 4º – Os Juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição nos tribunais receberão, para o exercício dessa função, a diferença de subsídio para o cargo de Desembargador.”.

Art. 7º – Ficam criados dez cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, e fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 46-D:

“Art. 46-D – O Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, cuja lotação caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, atuará no auxílio à jurisdição da segunda instância, nos termos de regulamento do órgão competente do Tribunal.

§ 1º – O quantitativo de cargos do Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau é o constante no item I.1.I do Anexo I.

§ 2º – O provimento dos cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observado o critério de antiguidade dentre os Juízes de Direito de entrância especial.

§ 3º – O Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau receberá, para o exercício dessa função, a diferença de subsídio para o cargo de Desembargador.

§ 4º – O tempo de exercício como Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau será computado, normalmente, para fins de promoção a cargo de Desembargador, em igualdade de condições em relação aos Juízes de Entrância Especial.”.

Art. 8º – O *caput* do art. 84-C da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84-C – Os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por Juízes de Direito em quantitativo fixado por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.”.

Art. 9º – O inciso V do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso XIV:

“Art. 114 – (...)”

V – pelo menos um terço da remuneração, em razão de férias, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

(...)

XIV – auxílio pré-escolar, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.”.

Art. 10 – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 150-A e 150-B:

“Art. 150-A – Nas infrações disciplinares para as quais são aplicáveis, nos termos desta lei complementar, as penas de advertência ou censura, caberá ajustamento disciplinar, a ser proposto pela Corregedoria-Geral de Justiça e a ser regulamentado em ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º – São requisitos para o cabimento de ajustamento disciplinar:

I – histórico funcional indicativo da suficiência e da adequação da medida, em atenção à infração funcional apurada;

II – inexistência ou insignificância do prejuízo ao erário ou manifestação de disponibilidade para sua reparação.

§ 2º – É vedado o ajustamento disciplinar nas seguintes hipóteses:

I – existência de outro procedimento disciplinar administrativo em curso contra o magistrado, para apuração de infração para a qual se comine penalidade de censura, suspensão, remoção compulsória ou disponibilidade compulsória;

II – existência de ajustamento disciplinar celebrado nos últimos dois anos em favor do beneficiário;

III – existência de penalidade disciplinar aplicada, definitivamente, nos últimos dois anos em desfavor do beneficiário.

§ 3º – A Corregedoria-Geral de Justiça deixará de formular proposta de ajustamento disciplinar, motivadamente:

I – quando a conduta funcional, a personalidade do investigado ou os motivos e as circunstâncias do fato indicarem a insuficiência ou a inadequação da medida;

II – se o magistrado houver descumprido, em razão do mesmo fato ou em circunstâncias conexas, termo anteriormente celebrado.

Art. 150-B – O ajustamento disciplinar acarretará a suspensão condicional do procedimento disciplinar administrativo para os casos de infração disciplinar cuja penalidade prevista nesta lei complementar seja de censura e acarretará, para os demais casos, a transação administrativa disciplinar.

§ 1º – No ajustamento disciplinar constarão as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, bem como a assinatura do Corregedor-Geral de Justiça e do magistrado a quem se atribua a responsabilidade funcional por ato específico e concreto.

§ 2º – A aceitação do ajustamento disciplinar pelo magistrado não induz confissão da infração administrativa disciplinar apurada ou imputada, nem admissão de culpa.

§ 3º – A formalização do ajustamento disciplinar produz efeitos jurídicos somente após sua homologação pelo órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 4º – Não homologado o ajustamento disciplinar ou não havendo manifestação do órgão competente do Tribunal de Justiça no prazo de trinta dias, o procedimento terá seu curso regular, sem prejuízo da análise posterior pelo referido órgão.

§ 5º – Homologado o ajustamento disciplinar, compete à Corregedoria-Geral de Justiça a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas.

§ 6º – Na celebração de ajustamento disciplinar, não poderá ser objeto de negociação o disposto nos arts. 154 e 162-B.

§ 7º – O oferecimento de ajustamento disciplinar rejeitado pelo magistrado não vincula e não restringe a pena a ser aplicada ao final do procedimento instaurado para a persecução da falta disciplinar.

§ 8º – Durante o prazo de cumprimento do ajustamento disciplinar, não correrá a prescrição da pretensão punitiva da administração pública.”.

Art. 11 – Fica acrescentado ao art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 12:

“Art. 171 – (...)

§ 12 – O magistrado que desistir, extemporaneamente, da promoção ou remoção para a qual tenha concorrido e que não entrar em exercício na unidade para a qual foi promovido ou removido não poderá concorrer à promoção por merecimento ou à remoção pelo prazo de um ano contado do último dia que teria para entrar em exercício.”.

Art. 12 – O art. 182 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 – A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF –, órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça, constitui-se escola de governo e destina-se precipuamente à seleção e à formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, além de gerir a informação especializada da instituição.

Parágrafo único – A superintendência da EJEF é exercida pelo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sob a denominação de Diretor-Superintendente da EJEF.”.

Art. 13 – O art. 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251 – A cada vara, unidade jurisdicional dos Juizados Especiais e grupo jurisdicional de Turmas Recursais corresponde uma Secretaria de Juízo, salvo o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único – O Tribunal de Justiça, por meio de resolução do órgão competente, poderá criar centrais de serviços auxiliares, centrais de processos eletrônicos e centrais de atendimento, que realizem a prestação jurisdicional de forma otimizada para mais de uma vara, unidade jurisdicional dos Juizados Especiais e grupo jurisdicional de Turmas Recursais, exercendo a função de secretaria de juízo ou de outro órgão auxiliar da estrutura organizacional.”.

Art. 14 – Fica acrescentado à Seção III do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 261-A:

“Art. 261-A – É direito dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – É assegurada ao servidor a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e de outras vantagens de natureza remuneratória, nos casos em que não tiver usufruído o seu direito por necessidade do serviço.”.

Art. 15 – Ficam acrescentados ao Capítulo II do Título VI do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 295-A a 295-F:

“Art. 295-A – Ato normativo do órgão ou autoridade competente do Tribunal de Justiça poderá regulamentar o ajustamento disciplinar como medida alternativa à eventual instauração de processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e aos notários e registradores, nos casos que envolverem infrações disciplinares de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considerar-se-á infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta:

I – de servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais punível com advertência, nos termos do art. 283;

II – de notário ou registrador punível com repreensão prevista em lei ou regulamento interno do Tribunal de Justiça.

Art. 295-B – O ajustamento disciplinar é procedimento no qual o agente público:

I – assume estar ciente da irregularidade a ele imputada;

II – compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e as proibições previstos na legislação vigente, bem como a cumprir as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD.

Parágrafo único – O ajustamento disciplinar será formalizado por meio do TAD a que se refere o inciso II do *caput*, conforme modelo a ser definido em ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Art. 295-C – O TAD poderá ser formalizado quando presentes os seguintes requisitos:

I – infração sujeita a penalidade de advertência ou repreensão;

II – histórico funcional favorável;

III – inexistência de prejuízo ao erário;

IV – inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração;

V – existência de ajustamento disciplinar celebrado nos últimos dois anos em favor do beneficiário;

VI – a solução mostrar-se razoável e adequada ao caso concreto.

§ 1º – O ajustamento disciplinar poderá ser:

I – proposto pela autoridade competente para a instauração do procedimento disciplinar ou por comissão sindicante;

II – requerido pelo agente público interessado até a fase de apresentação de defesa preliminar, sob pena de preclusão do direito de requerimento.

§ 2º – A autoridade competente poderá propor o ajustamento disciplinar:

I – antes da instauração de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, nas hipóteses em que a transgressão disciplinar constar em autos, ou estiver caracterizada em documento escrito ou em elementos informativos idôneos a demonstrar a tipificação, a autoria e a materialidade da transgressão;

II – quando da deliberação sobre a instauração ou não de processo administrativo disciplinar.

§ 3º – A comissão sindicante, ao final do procedimento e presentes os requisitos necessários, poderá propor à autoridade competente a aplicação do ajustamento disciplinar como medida alternativa à eventual instauração de processo disciplinar.

§ 4º – Ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça poderá definir o valor do dano a ser equiparado à inexistência de prejuízo ao erário, para fins deste artigo, desde que o ressarcimento tenha sido promovido pelo agente responsável prévia e voluntariamente.

§ 5º – A situação descrita no § 4º deverá ser considerada pela autoridade competente na decisão quanto ao cabimento do ajustamento disciplinar e, no caso de deferimento, deverá constar expressamente do TAD a devida fundamentação.

§ 6º – Fica vedada a formalização do TAD:

I – se não atendidos quaisquer dos requisitos previstos nos incisos I a VI do *caput*;

II – nas hipóteses em que haja indício de:

a) prejuízo ao erário, não ressarcido aos cofres públicos;

b) crime ou improbidade administrativa;

III – ao reincidente.

Art. 295-D – O TAD firmado sem o atendimento dos requisitos desta lei complementar será declarado nulo.

Art. 295-E – Durante o prazo de cumprimento do ajustamento disciplinar, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 295-F – A autoridade que conceder irregularmente o benefício do ajustamento disciplinar poderá ser responsabilizada nos termos da legislação pertinente.”.

Art. 16 – Ficam transferidos:

I – os Municípios de Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Passabém da Comarca de Santa Maria de Itabira para a Comarca de Ferros;

II – o Município de Paulistas da Comarca de Sabinópolis para a Comarca de São João Evangelista.

Art. 17 – Para fins da Lei Complementar nº 59, de 2001, as denominações das comarcas abaixo relacionadas passam a ter as seguintes grafias:

I – Abre Campo;

II – Entre Rios de Minas;

III – Galileia;

IV – Itamogi;

V – Itapagipe;

VI – Jaboticatubas;

VII – Passa Quatro;

VIII – Passa Tempo;

IX – Teófilo Otoni.

Art. 18 – Em decorrência do disposto no art. 7º, fica acrescentado ao Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, o item I.1.I, na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 19 – Em decorrência da desinstalação de unidade judiciária na Comarca de Manga, da instalação de unidades judiciárias nas Comarcas de Campos Gerais, Extrema, Itajubá, Iturama, Januária, Juatuba, Juiz de Fora, Montes Claros, Nova Lima, Peçanha, Ribeirão das Neves e Tupaciguara, bem como da instalação da Comarca de Juatuba, efetivadas por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, o item I.2 do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único – O número de juízes da Comarca de Belo Horizonte, constante na linha 2 do item I.2.I do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, na forma do Anexo I desta lei complementar, inclui os 58 Juízes de Direito Auxiliares Especiais de que trata o inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 3 de maio de 2016, e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 166, de 30 de junho de 2022.

Art. 20 – Em decorrência do disposto nos arts. 16 e 17 desta lei complementar, as linhas 2, 100, 108, 136, 141, 147, 225, 226, 265, 270, 287 e 301 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei complementar.

Art. 21 – O Centro de Segurança Institucional – Cesi –, de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, passa a ser denominado Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

§ 1º – O GSI é subordinado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e tem como objetivo a implementação e execução das ações estratégicas de segurança relativas aos magistrados, aos servidores, ao patrimônio e às informações afetos ao Tribunal, bem como das respectivas medidas atinentes à inteligência e à contrainteligência judiciárias.

§ 2º – A estrutura, a organização e o funcionamento do GSI serão objeto de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Art. 22 – Aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais aplica-se o disposto no *caput* do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

Art. 23 – O *caput* do art. 109 da Lei Complementar nº 135, de 27 de junho de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – Fica assegurada a liberação de servidor público do Poder Judiciário do Estado para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical de representação nacional e estadual da categoria, assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo.”

Art. 24 – O *caput* do inciso V e o *caput* do inciso VI do §1º do art. 300-Q da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 8º:

“Art. 300-Q – (...)

§ 1º – (...)

V – nas Comarcas de Barbacena, Betim, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Manhuaçu, Montes Claros, Nova Lima, Nova Serrana, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Sete Lagoas e Varginha:

(...)

VI – nas comarcas de Alfenas, Araguari, Araxá, Boa Esperança, Brumadinho, Bom Despacho, Campo Belo, Carangola, Caratinga, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Extrema, Formiga, Frutal, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagoa Santa, Lavras, Monte Carmelo, Muriaé, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Piumhi, São Gotardo, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unaí, Vespasiano e Viçosa:

(...)

§ 8º – Havendo vacância de serventia extrajudicial em distritos e municípios que não são sede de comarca, será mantido o interino que responder pelo expediente na data em que ocorrer a vacância até o provimento efetivo do titular por concurso público de provas e títulos, para fins de manutenção dos serviços notariais e de registro.”.

Art. 25 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:

- a) o art. 63;
- b) o art. 108;
- c) o § 6º do art. 171;
- d) a alínea “d” do inciso II do art. 179;

II – o parágrafo único do art. 16 e o art. 17 da Lei Complementar nº 85, de 2005.

Art. 26 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(a que se referem os arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2024)

### “ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

Justiça Comum: cargos previstos e classificação das comarcas

I.1 – Segunda Instância

(...)

I.1.I – Juízes de Direito Auxiliares de Segundo Grau

Cargos	Número de Juízes de Direito	Código dos Cargos
1 – Juízes de Direito Auxiliares de Segundo Grau	10	JSG-01 a JSG-10

I.2 – Primeira Instância

Classificação das comarcas e número de cargos de Juiz de Direito

I.2.I – Comarcas de entrância especial

I – Entrância Especial	Número de Juízes de Direito	Código dos Cargos
1 – Barbacena	9	JEE-01 a JEE-09
2 – Belo Horizonte	200	JEE-10 a JEE-209
3 – Betim	16	JEE-210 a JEE-225
4 – Caratinga	7	JEE-226 a JEE-232
5 – Conselheiro Lafaiete	9	JEE-233 a JEE-241
6 – Contagem	25	JEE-242 a JEE-266

7 – Coronel Fabriciano	6	JEE-267 a JEE-272
8 – Divinópolis	15	JEE-273 a JEE-287
9 – Governador Valadares	17	JEE-288 a JEE-304
10 – Ibité	6	JEE-305 a JEE-310
11 – Ipatinga	13	JEE-311 a JEE-323
12 – Itabira	6	JEE-324 a JEE-329
13 – Juiz de Fora	29	JEE-330 a JEE-358
14 – Manhuaçu	6	JEE-359 a JEE-364
15 – Montes Claros	18	JEE-365 a JEE-382
16 – Pará de Minas	6	JEE-383 a JEE-388
17 – Patos de Minas	8	JEE-389 a JEE-396
18 – Poços de Caldas	10	JEE-397 a JEE-406
19 – Pouso Alegre	11	JEE-407 a JEE-417
20 – Ribeirão das Neves	11	JEE-418 a JEE-428
21 – Santa Luzia	9	JEE-429 a JEE-437
22 – São João del-Rei	7	JEE-438 a JEE-444
23 – Sete Lagoas	11	JEE-445 a JEE-455
24 – Teófilo Otoni	10	JEE-456 a JEE-465
25 – Timóteo	5	JEE-466 a JEE-470
26 – Ubá	6	JEE-471 a JEE-476
27 – Uberaba	19	JEE-477 a JEE-495
28 – Uberlândia	32	JEE-496 a JEE-527
29 – Varginha	10	JEE-528 a JEE-537
30 – Vespasiano	6	JEE-538 a JEE-543
<b>TOTAL</b>	<b>543</b>	

I.2.II – Comarcas de segunda entrância

II – Segunda Entrância	Número de Juizes de Direito	Código dos Cargos
1 – Abre Campo	2	JSE-01 a JSE-02
2 – Além Paraíba	3	JSE-03 a JSE-05
3 – Alfenas	6	JSE-06 a JSE-11
4 – Almenara	3	JSE-12 a JSE-14
5 – Andradas	2	JSE-15 a JSE-16
6 – Araçuaí	2	JSE-17 a JSE-18
7 – Araguari	9	JSE-19 a JSE-27
8 – Araxá	6	JSE-28 a JSE-33
9 – Arcos	2	JSE-34 a JSE-35
10 – Boa Esperança	2	JSE-36 a JSE-37
11 – Bocaiuva	3	JSE-38 a JSE-40
12 – Bom Despacho	2	JSE-41 a JSE-42
13 – Brasília de Minas	2	JSE-43 a JSE-44
14 – Brumadinho	2	JSE-45 a JSE-46
15 – Caeté	2	JSE-47 a JSE-48
16 – Cambuí	2	JSE-49 a JSE-50
17 – Campo Belo	4	JSE-51 a JSE-54
18 – Campos Gerais	2	JSE-55 a JSE-56
19 – Capelinha	2	JSE-57 a JSE-58

20 – Carangola	3	JSE-59 a JSE-61
21 – Carmo do Paranaíba	2	JSE-62 a JSE-63
22 – Cássia	2	JSE-64 a JSE-65
23 – Cataguases	5	JSE-66 a JSE-70
24 – Conceição das Alagoas	2	JSE-71 a JSE-72
25 – Congonhas	2	JSE-73 a JSE-74
26 – Conselheiro Pena	2	JSE-75 a JSE-76
27 – Coromandel	2	JSE-77 a JSE-78
28 – Curvelo	5	JSE-79 a JSE-83
29 – Diamantina	3	JSE-84 a JSE-86
30 – Esmeraldas	2	JSE-87 a JSE-88
31 – Extrema	2	JSE-89 a JSE-90
32 – Formiga	5	JS-E91 a JSE-95
33 – Frutal	5	JSE-96 a JSE-100
34 – Guanhães	2	JSE-101 a JSE-102
35 – Guaxupé	4	JSE-103 a JSE-106
36 – Igarapé	4	JSE-107 a JSE-110
37 – Inhapim	2	JSE-111 a JSE-112
38 – Ipanema	2	JSE-113 a JSE-114
39 – Itabirito	2	JSE-115 a JSE-116
40 – Itajubá	6	JSE-117 a JSE-122
41 – Itambacuri	2	JSE-123 a JSE-124
42 – Itaúna	6	JSE-125 a JSE-130
43 – Ituiutaba	6	JSE-131 a JSE-136
44 – Iturama	3	JSE-137 a JSE-139
45 – Janaúba	3	JSE-140 a JSE-142
46 – Januária	4	JSE-143 a JSE-146
47 – João Monlevade	4	JSE-147 a JSE-150
48 – João Pinheiro	2	JSE-151 a JSE-152
49 – Lagoa da Prata	2	JSE-153 a JSE-154
50 – Lagoa Santa	4	JSE-155 a JSE-158
51 – Lavras	6	JSE-159 a JSE-164
52 – Leopoldina	4	JSE-165 a JSE-168
53 – Machado	2	JSE-169 a JSE-170
54 – Manhumirim	2	JSE-171 a JSE-172
55 – Mantena	3	JSE-173 a JSE-175
56 – Mariana	2	JSE-176 a JSE-177
57 – Mateus Leme	2	JSE-178 a JSE-179
58 – Matozinhos	2	JSE-180 a JSE-181
59 – Monte Carmelo	2	JSE-182 a JSE-183
60 – Muriaé	7	JSE-184 a JSE-190
61 – Nanuque	3	JSE-191 a JSE-193
62 – Nova Lima	5	JSE-194 a JSE-198
63 – Nova Serrana	4	JSE-199 a JSE-202
64 – Oliveira	3	JSE-203 a JSE-205
65 – Ouro Fino	2	JSE-206 a JSE-207

66 – Ouro Preto	4	JSE-208 a JSE-211
67 – Paracatu	4	JSE-212 a JSE-215
68 – Passos	8	JSE-216 a JSE-223
69 – Patrocínio	5	JSE-224 a JSE-228
70 – Peçanha	2	JSE-229 a JSE-230
71 – Pedra Azul	2	JSE-231 a JSE-232
72 – Pedro Leopoldo	3	JSE-233 a JSE-235
73 – Pirapora	4	JSE-236 a JSE-239
74 – Pitangui	2	JSE-240 a JSE-241
75 – Piumhi	2	JSE-242 a JSE-243
76 – Ponte Nova	5	JSE-244 a JSE-248
77 – Sabará	4	JSE-249 a JSE-252
78 – Sacramento	2	JSE-253 a JSE-254
79 – Salinas	2	JSE-255 a JSE-256
80 – Santa Rita do Sapucaí	3	JSE-257 a JSE-259
81 – Santos Dumont	3	JSE-260 a JSE-262
82 – São Francisco	2	JSE-263 a JSE-264
83 – São Gonçalo do Sapucaí	2	JSE-265 a JSE-266
84 – São Gotardo	2	JSE-267 a JSE-268
85 – São João Nepomuceno	2	JSE-269 a JSE-270
86 – São Lourenço	4	JSE-271 a JSE-274
87 – São Sebastião do Paraíso	5	JSE-275 a JSE-279
88 – Três Corações	6	JSE-280 a JSE-285
89 – Três Pontas	3	JSE-286 a JSE-288
90 – Tupaciguara	2	JSE-289 a JSE-290
91 – Unai	5	JSE-291 a JSE-295
92 – Várzea da Palma	2	JSE-296 a JSE-297
93 – Viçosa	4	JSE-298 a JSE-301
94 – Visconde do Rio Branco	3	JSE-302 a JSE-304
<b>TOTAL</b>	<b>304</b>	

I.2.III – Comarcas de primeira entrância

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, classificam-se como de primeira entrância as comarcas constantes da primeira parte do item I.2.III, abaixo.

III – Primeira Entrância – Primeira Parte	Número de Juizes de Direito	Código dos Cargos
1 – Abaeté	1	JPE-01
2 – Açucena	1	JPE-02
3 – Águas Formosas	1	JPE-03
4 – Aimorés	1	JPE-04
5 – Aiuruoca	1	JPE-05
6 – Alpinópolis	1	JPE-06
7 – Alto Rio Doce	1	JPE-07
8 – Alvinópolis	1	JPE-08
9 – Andrelândia	1	JPE-09
10 – Areado	1	JPE-10
11 – Arinos	1	JPE-11
12 – Baependi	1	JPE-12

13 – Bambuí	1	JPE-13
14 – Barão de Cocais	1	JPE-14
15 – Barroso	1	JPE-15
16 – Belo Vale	1	JPE-16
17 – Bicas	1	JPE-17
18 – Bom Sucesso	1	JPE-18
19 – Bonfim	1	JPE-19
20 – Bonfinópolis de Minas	1	JPE-20
21 – Borda da Mata	1	JPE-21
22 – Botelhos	1	JPE-22
23 – Brazópolis	1	JPE-23
24 – Bueno Brandão	1	JPE-24
25 – Buenópolis	1	JPE-25
26 – Buritis	1	JPE-26
27 – Cabo Verde	1	JPE-27
28 – Cachoeira de Minas	1	JPE-28
29 – Caldas	1	JPE-29
30 – Camanducaia	1	JPE-30
31 – Cambuquira	1	JPE-31
32 – Campanha	1	JPE-32
33 – Campestre	1	JPE-33
34 – Campina Verde	1	JPE-34
35 – Campos Altos	1	JPE-35
36 – Canápolis	1	JPE-36
37 – Candeias	1	JPE-37
38 – Capinópolis	1	JPE-38
39 – Carandaí	1	JPE-39
40 – Carlos Chagas	1	JPE-40
41 – Carmo da Mata	1	JPE-41
42 – Carmo de Minas	1	JPE-42
43 – Carmo do Cajuru	1	JPE-43
44 – Carmo do Rio Claro	1	JPE-44
45 – Carmópolis de Minas	1	JPE-45
46 – Caxambu	1	JPE-46
47 – Cláudio	1	JPE-47
48 – Conceição do Mato Dentro	1	JPE-48
49 – Conceição do Rio Verde	1	JPE-49
50 – Conquista	1	JPE-50
51 – Coração de Jesus	1	JPE-51
52 – Corinto	1	JPE-52
53 – Cristina	1	JPE-53
54 – Cruzília	1	JPE-54
55 – Divino	1	JPE-55
56 – Dolores do Indaiá	1	JPE-56
57 – Elói Mendes	1	JPE-57
58 – Entre Rios de Minas	1	JPE-58

59 – Ervália	1	JPE-59
60 – Espera Feliz	1	JPE-60
61 – Espinosa	1	JPE-61
62 – Estrela do Sul	1	JPE-62
63 – Eugenópolis	1	JPE-63
64 – Ferros	1	JPE-64
65 – Francisco Sá	1	JPE-65
66 – Galiléia	1	JPE-66
67 – Grão Mogol	1	JPE-67
68 – Guapé	1	JPE-68
69 – Guaranésia	1	JPE-69
70 – Guarani	1	JPE-70
71 – Ibiá	1	JPE-71
72 – Ibiraci	1	JPE-72
73 – Iguatama	1	JPE-73
74 – Itaguara	1	JPE-74
75 – Itamarandiba	1	JPE-75
76 – Itamogi	1	JPE-76
77 – Itamonte	1	JPE-77
78 – Itanhandu	1	JPE-78
79 – Itanhomi	1	JPE-79
80 – Itapagipe	1	JPE-80
81 – Itapecerica	1	JPE-81
82 – Itumirim	1	JPE-82
83 – Jaboticatubas	1	JPE-83
84 – Jacinto	1	JPE-84
85 – Jacuí	1	JPE-85
86 – Jacutinga	1	JPE-86
87 – Jaíba	1	JPE-87
88 – Jequeri	1	JPE-88
89 – Jequitinhonha	1	JPE-89
90 – Juatuba	1	JPE-90
91 – Lajinha	1	JPE-91
92 – Lambari	1	JPE-92
93 – Lima Duarte	1	JPE-93
94 – Luz	1	JPE-94
95 – Malacacheta	1	JPE-95
96 – Manga	1	JPE-96
97 – Mar de Espanha	1	JPE-97
98 – Martinho Campos	1	JPE-98
99 – Matias Barbosa	1	JPE-99
100 – Medina	1	JPE-100
101 – Mercês	1	JPE-101
102 – Mesquita	1	JPE-102
103 – Minas Novas	1	JPE-103
104 – Miradouro	1	JPE-104

105 – Mirai	1	JPE-105
106 – Montalvânia	1	JPE-106
107 – Monte Alegre de Minas	1	JPE-107
108 – Monte Azul	1	JPE-108
109 – Monte Belo	1	JPE-109
110 – Monte Santo de Minas	1	JPE-110
111 – Monte Sião	1	JPE-111
112 – Morada Nova de Minas	1	JPE-112
113 – Mutum	1	JPE-113
114 – Muzambinho	1	JPE-114
115 – Natércia	1	JPE-115
116 – Nepomuceno	1	JPE-116
117 – Nova Era	1	JPE-117
118 – Nova Ponte	1	JPE-118
119 – Nova Resende	1	JPE-119
120 – Novo Cruzeiro	1	JPE-120
121 – Ouro Branco	1	JPE-121
122 – Palma	1	JPE-122
123 – Paraguaçu	1	JPE-123
124 – Paraisópolis	1	JPE-124
125 – Paraopeba	1	JPE-125
126 – Passa Quatro	1	JPE-126
127 – Passa Tempo	1	JPE-127
128 – Pedralva	1	JPE-128
129 – Perdizes	1	JPE-129
130 – Perdões	1	JPE-130
131 – Piranga	1	JPE-131
132 – Pirapetinga	1	JPE-132
133 – Poço Fundo	1	JPE-133
134 – Pompéu	1	JPE-134
135 – Porteirinha	1	JPE-135
136 – Prados	1	JPE-136
137 – Prata	1	JPE-137
138 – Pratápolis	1	JPE-138
139 – Presidente Olegário	1	JPE-139
140 – Raul Soares	1	JPE-140
141 – Resende Costa	1	JPE-141
142 – Resplendor	1	JPE-142
143 – Rio Casca	1	JPE-143
144 – Rio Novo	1	JPE-144
145 – Rio Paranaíba	1	JPE-145
146 – Rio Pardo de Minas	1	JPE-146
147 – Rio Piracicaba	1	JPE-147
148 – Rio Pomba	1	JPE-148
149 – Rio Preto	1	JPE-149
150 – Rio Vermelho	1	JPE-150

151 – Sabinópolis	1	JPE-151
152 – Santa Bárbara	1	JPE-152
153 – Santa Maria do Suaçuí	1	JPE-153
154 – Santa Rita de Caldas	1	JPE-154
155 – Santa Vitória	1	JPE-155
156 – Santo Antônio do Monte	1	JPE-156
157 – São Domingos do Prata	1	JPE-157
158 – São João da Ponte	1	JPE-158
159 – São João do Paraíso	1	JPE-159
160 – São João Evangelista	1	JPE-160
161 – São Romão	1	JPE-161
162 – São Roque de Minas	1	JPE-162
163 – Senador Firmino	1	JPE-163
164 – Serro	1	JPE-164
165 – Silvianópolis	1	JPE-165
166 – Taiobeiras	1	JPE-166
167 – Tarumirim	1	JPE-167
168 – Teixeiras	1	JPE-168
169 – Tiros	1	JPE-169
170 – Tombos	1	JPE-170
171 – Três Marias	1	JPE-171
172 – Turmalina	1	JPE-172
173 – Vazante	1	JPE-173
174 – Virgíniaópolis	1	JPE-174
<b>TOTAL</b>	<b>174</b>	

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, serão classificadas como de primeira entrância, a partir de sua instalação, as comarcas constantes da segunda parte do item I.2.III, abaixo.

<b>III – Primeira Entrância – Segunda Parte</b>	<b>Número de Juizes de Direito</b>	<b>Código dos Cargos</b>
1 – Água Boa	1	JPE-175
2 – Belo Oriente	1	JPE-176
3 – Bom Jesus do Galho	1	JPE-177
4 – Carneirinho	1	JPE-178
5 – Fronteira	1	JPE-179
6 – Itabirinha de Mantena	1	JPE-180
7 – Itaobim	1	JPE-181
8 – Joáima	1	JPE-182
9 – Lagoa Dourada	1	JPE-183
10 – Mato Verde	1	JPE-184
11 – Mirabela	1	JPE-185
12 – Padre Paraíso	1	JPE-186
13 – Pains	1	JPE-187
14 – Papagaios	1	JPE-188
15 – Rubim	1	JPE-189
16 – Santa Maria de Itabira	1	JPE-190
17 – Santo Antônio do Amparo	1	JPE-191
18 – São Gonçalo do Abaeté	1	JPE-192

19 – São Gonçalo do Pará	1	JPE-193
20 – São Tomás de Aquino	1	JPE-195
21 – Tocantins	1	JPE-196
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	

I.2.IV – Juízes de Direito Substitutos

Cargos	Número de Juízes de Direito	Código dos Cargos
1 – Juízes de Direito Substitutos	210	JDS-01 a JDS-210

I.2.V – Quadro de Reserva de Cargos de Juiz de Direito

Entrância	Número de Cargos de Juiz de Direito	Código dos Cargos
1 – Segunda	102	JSE-305 a JSE-407
2 – Especial	142	JEE-544 a JEE-685
<b>TOTAL</b>	<b>244</b>	

”

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2024)

**“ANEXO II**

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

Relação das comarcas com os municípios que as integram

(...)	
2 – Abre Campo	Abre Campo
	Pedra Bonita
	Sericita
(...)	
100 – Entre Rios de Minas	Entre Rios de Minas
	Jeceaba
	São Brás do Suaçuí
	Desterro de Entre Rios
(...)	
108 – Ferros	Ferros
	Carmésia
	Passabém
	Santo Antônio do Rio Abaixo
	São Sebastião do Rio Preto
(...)	
136 – Itamogi	Itamogi
(...)	
141 – Itapagipe	Itapagipe
	São Francisco de Sales

(...)	
147 – Jaboticatubas	Jaboticatubas
	Santana do Riacho
(...)	
225 – Passa Quatro	Passa Quatro
226 – Passa Tempo	Passa Tempo
	Piracema
(...)	
265 – Sabinópolis	Sabinópolis
	Martelândia
(...)	
270 – Santa Maria de Itabira	Santa Maria de Itabira
	Itambé do Mato Dentro
(...)	
287 – São João Evangelista	São João Evangelista
	Coluna
	Paulistas
(...)	
301 – Teófilo Otoni	Teófilo Otoni
	Ataleia
	Ladainha
	Novo Oriente de Minas
	Ouro Verde de Minas
	Pavão
	Poté

”

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Roberto Andrade – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 778/2023**

**Comissão de Segurança Pública**

**Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em tela “cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseg-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição de Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa à criação do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseq-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

Em sua justificação, o autor destacou que a proposta conjuga esforços dos setores privado e público para o enfrentamento da criminalidade no Estado, ressaltando que com o incentivo almejado os órgãos estaduais de segurança pública poderão melhor se aparelhar, por meio da aquisição de veículos, armamentos, munições, rádios comunicadores, itens de informática, entre outros equipamentos importantes para a boa prestação de serviços à população. Citou o pioneirismo do Estado do Rio Grande do Sul nessa seara, informando o investimento de 9,7 milhões de reais, em 2020, decorrente do programa lá instituído. Por fim, frisou que seus efeitos vão além da aquisição de bens e equipamentos para as instituições policiais, eis que uma vez implementado contribuirá com a redução da violência e da criminalidade no Estado.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que “a concessão de incentivos fiscais, em especial aqueles relativos ao ICMS, deve atender a certas condições estabelecidas na Constituição da República de 1988 e na legislação federal”, pelo que citou o caso da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, a qual estabelece que “a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal”. Ponderou, a propósito da lei aprovada no Rio Grande do Sul com objetivo semelhante ao da proposição em análise, que esse Estado recebeu do Confaz a devida autorização por meio do Convênio ICMS nº 52/2019. Destacou, também, que “a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo”, o que possibilita a sua viabilização por decreto do governador do Estado ou resolução de secretário de Estado, sem a necessidade de aprovação de lei. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a preservar a intenção do projeto sem incorrer nos impedimentos apontados.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, referendou as manifestações expostas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando, ao final, que a proposição em análise merece prosperar nos moldes do Substitutivo nº 1.

No tocante ao mérito, sob a ótica da segurança pública, cabe destacar que os órgãos estaduais vinculados a essa política já vêm há bom tempo enfrentando problemas diversos, a exemplo do déficit de efetivo, da carência de materiais e equipamentos, da inadequação da infraestrutura de unidades, dentre outros. Tais carências perpassam todos os órgãos policiais do Estado, o que inclusive tem repercutido nas comissões permanentes desta Casa, especialmente nesta comissão, a qual já promoveu audiências públicas para debater essa temática no intuito de contribuir com soluções.

Importa dizer, neste momento, que são bem-vindas quaisquer iniciativas que ao final repercutam em ações concretas para garantir a oferta dos meios necessários para que os servidores públicos das forças de segurança possam bem desempenhar as suas funções e como resultado delas reduzir os índices de criminalidade no Estado. Um exemplo relativamente recente da viabilização de novas fontes de recursos para o financiamento da política de segurança pública mineira se deu com a instituição do Fundo Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais – Fesp-MG –, por meio da Lei nº 23.471, de 2019. Com a constituição desse fundo tornou-se possível a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP – para o Estado, o que se traduziu em significativo reforço para o financiamento dessa política estadual.

Nesse sentido, a proposta em análise é uma iniciativa importante e merecedora de elogios, pois indica uma potencial nova fonte de receitas para viabilizar o aparelhamento dos órgãos de segurança pública de Minas Gerais, considerando que a promoção dessa política envolve a aplicação de volumosos recursos financeiros.

Assim, entendemos que o projeto em pauta é meritório e oportuno, razão pela qual deve prosperar nos termos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Professor Cleiton.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.309/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/5/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para a análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame pretende, em síntese, promover a revisão geral dos subsídios e dos vencimentos básicos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, com a aplicação do índice de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

A revisão será extensível aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade, aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, aos contratos temporários vigentes, aos convocados para as funções de magistério, de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, e aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função.

A proposição prevê, também, que o reajuste do vencimento das carreiras do grupo de atividade da educação básica, na mesma periodicidade das atualizações do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ocorrerá por meio de lei específica. A proposta condiciona a produção dos efeitos desse dispositivo a 1º de janeiro de 2025.

Segundo a justificção contida na mensagem que encaminha o projeto:

o referido percentual de revisão foi definido após a realização dos necessários cálculos de impacto e avaliação de disponibilidade financeira e orçamentária, os quais demonstraram a viabilidade da recomposição no valor referente ao percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), de forma equânime e linear, que equivale ao índice de reajuste do piso salarial nacional do magistério.

Sob o prisma jurídico-constitucional, cumpre dizer que a proposição confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, cujos termos seguem transcritos: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada

revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Trata-se, pois, de mera recomposição remuneratória, em face das perdas inflacionárias.

Quanto à iniciativa do projeto, entendemos que está de acordo com as disposições constitucionais, uma vez que a Constituição da República, no art. 61, § 1º, II, “a”, e a Constituição Estadual, no art. 66, III, “b”, preveem a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para apresentar projeto que disponha sobre a fixação e o aumento da remuneração de seus servidores.

É importante registrar, ainda, que, conquanto o Executivo esteja acima dos limites de gasto com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, não resta vedada a concessão de revisão geral para os servidores, haja vista a ressalva feita pelo próprio inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF. Além disso, a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, em seu art. 8º, inciso I, ressalva também a revisão geral anual das vedações impostas pelo regime de recuperação fiscal.

Ressaltamos, por fim, que caberá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar de maneira mais aprofundada os aspectos relativos ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.309/2024.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Beatriz Cerqueira – Lucas Lasmar – Zé Guilherme.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.966/2021**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Ubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup>, situado na localidade de Ubá-Pequeno, naquele município, registrado sob o nº 33.878, à fl. 148 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, para o funcionamento de escola municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que consta nos autos a intenção do município de utilizar o terreno para manter em funcionamento a Escola Municipal Pedro Peron.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.966/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.966/2021**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), situado na localidade de Ubá-Pequeno, no Município de Ubá, registrado sob o nº 33.878, à fl. 148 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2021**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 3.099/2021 institui a Carteira de Identificação de Pessoa com Doença Rara – CIPDR – no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foi anexado à proposição, após a sua apreciação no 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.010/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise visa instituir no Estado a Carteira de Identificação de Pessoas com Doenças Raras para promover a atenção integral dessas pessoas mediante o atendimento prioritário e a facilidade de acesso a serviços públicos e privados, em especial, aos de saúde, educação e assistência social.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta no 1º turno, identificou problemas jurídicos no projeto original, uma vez que o Estado não tem competência para legislar sobre documento de identificação de pessoa física e que o Poder Legislativo não pode estabelecer competências para órgãos de outro Poder. Apresentou o Substitutivo nº 1, com base no Projeto de Lei nº 3.577/2022, anexado à proposição em análise, que dispõe “sobre a inclusão na cédula de identidade ou documento pessoal de identificação de informações sobre condições de saúde”.

Em nossa análise no 1º turno concordamos com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça, mas apresentamos o Substitutivo nº 2, a fim de realizar ajustes na terminologia utilizada no projeto. Substituímos assim os termos “condições de saúde” por “deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente” e “cédula de identidade” por “carteira de identidade”.

Na sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto em tela na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, avaliando que dessa forma a proposição não apresenta repercussão financeira e orçamentária para o erário.

Após o 1º turno de tramitação, foi anexado à proposição em comento o Projeto de Lei nº 2.010/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha, que visa autorizar a criação do Sistema Estadual de Informações sobre Síndromes e Doenças Raras e dá outras providências. Cabe, portanto, a esta comissão analisar o projeto anexado, conforme determina o art. 173, § 3º, do Regimento Interno.

Em que pese o louvável objetivo de identificar as pessoas com doença rara no Estado e promover seu adequado atendimento nos serviços de saúde, a proposição apresenta aspectos a serem questionados. Primeiramente, cita-se a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de doença rara no âmbito do SUS. Esclarecemos que doença rara não implica medidas de isolamento e quarenta e não compõe a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública<sup>1</sup>, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 6.259, de 30/10/1975, que, entre outras determinações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

Além disso, a proposição anexada estabelece objetivos já integralmente contemplados pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, conforme o disposto no Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde<sup>2</sup>.

Outro ponto a ser levantado é que a proposição anexa, ao estabelecer a instituição de um sistema estadual de informações sobre doença rara, a criação de grupo de trabalho e a realização de campanhas, entre outros, cria competências para o Poder Executivo e detalha medidas de caráter administrativo que ferem o princípio da separação dos poderes.

Por fim, a proposição também dispõe que as pessoas com doenças raras receberão carteira de identificação com informações que subsidiem intervenções médicas em casos de emergência. Sobre esse aspecto, se aplicam as mesmas considerações tecidas quando da análise em 1º turno do Projeto de Lei em epígrafe. O Estado não tem competência para legislar sobre documento de identificação de pessoa física, mas é possível incluir na carteira de identidade determinadas informações sobre sua condição. Se a pessoa com doença rara tiver sua condição agravada ao ponto dela se enquadrar como doença grave ou desencadear alguma deficiência ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente, informações relacionadas a essas condições podem ser inseridas no seu documento de identidade. Dessa maneira, entendemos que a matéria, na forma como aprovada em 1º turno, atende a esse objetivo do projeto anexado.

Quanto à proposição em comento, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido no 1º turno.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Enes Cândido – Professor Wendel Mesquita.

**PROJETO DE LEI Nº 3.099/2021****(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a inclusão, na carteira de identidade ou em outro documento de identificação pessoal, de informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão incluídas, na carteira de identidade ou em outro documento de identificação pessoal emitido por órgão estadual competente, a requerimento do titular do documento ou do seu representante legal, informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente, na forma de regulamento.

Parágrafo único – A inclusão das informações a que se refere o *caput* fica condicionada a sua comprovação junto ao órgão estadual competente, na forma de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>1</sup>Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28/9/2017. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0217\\_02\\_03\\_2023.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0217_02_03_2023.html)> Acesso em 8 maio 2024.

<sup>2</sup>Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html#ANEXOXXXVIII](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOXXXVIII)> Acesso em 8 maio 2024.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.325/2021****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel com área de 493,14m<sup>2</sup>, a ser desmembrada, conforme descrição em seu anexo, do imóvel com área total de 1.190m<sup>2</sup>, situado

na Rua dos Expedicionários, naquele município, registrado sob o nº 12.414 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas, para a construção de prédio público municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para ampliar a infraestrutura municipal, aprimorando, assim, a qualidade do serviço público prestado à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.325/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

### PROJETO DE LEI Nº 3.325/2021

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Serrania o imóvel área com área de 493,14m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três vírgula quatorze metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 1.190m<sup>2</sup> (mil cento e noventa metros quadrados), situado na Rua dos Expedicionários, naquele município, registrado sob o nº 12.414 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de prédio público municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº ....., de .... de .... de 2024)

Área a ser desmembrada: a frente do terreno, na Rua dos Expedicionários, possui a extensão de 27,70m. A lateral direita confronta com o lote de propriedade do Estado de Minas Gerais e possui a extensão de 13,80m, realizando uma curva à esquerda com a extensão de 1,30m e uma à direita com 4,20m, em ângulos retos, chegando ao fundo do terreno. No fundo do lote, este confronta-se

com lote de propriedade do Estado de Minas Gerais, com a extensão de 13,30m, e com proprietários particulares, com a extensão de 13,10m, totalizando 26,40m de fundo. Por fim, a lateral esquerda do terreno situa-se na Rua Gaspar Lopes, com a extensão de 18m, perfazendo um perímetro de 91,40m e uma área de 493,14m<sup>2</sup>.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2023

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 105/2023, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel situado na Praça Doutor Belford, naquele município, registrado sob o nº 12.769, à fl. 257 do Livro 3-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim, para o funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para o funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos, aumentando, assim, o bem-estar de toda a população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.891/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

**PROJETO DE LEI Nº 1.891/2023****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho o imóvel situado na Praça Doutor Belford, naquele município, registrado sob o nº 12.769, à fl. 257 do Livro 3-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.892/2023****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 106/2023, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguaraçu o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguaraçu o imóvel com área de 405m<sup>2</sup>, situado na Rua São José, naquele município, registrado sob o nº 22.384, à fl. 49 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata, para a implantação de via urbana e praça pública.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para a implantação de uma via urbana e praça pública, aumentando, assim, a oferta de espaços comunitários.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.892/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

**PROJETO DE LEI Nº 1.892/2023****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaguarçu o imóvel com área de 405m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na Rua São José, naquele município, registrado sob o nº 22.384, à fl. 49 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de via urbana e praça pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.893/2023****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 107/2023, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel com área de 1.772m<sup>2</sup>, situado na Rua 1º de Junho, esquina com Avenida Santo Antônio, naquele município, registrado sob o nº 45.453, à fl. 42 do Livro 3-AZ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, para o funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Pequi pretende utilizar o imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa, aprimorando, assim, os serviços educacionais prestados à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.893/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.893/2023**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pequi o imóvel com área total de 1.772m<sup>2</sup>, situado na Rua 1º de Junho, esquina com a Avenida Santo Antônio, naquele município, registrado sob o nº 45.453, à fl. 042 do Livro 3-AZ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.894/2023**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 108/2023, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel com área de 9.796,57m<sup>2</sup>, situado na Rua Nei Silva, s/nº, Bairro Canaã, no Distrito de Córrego do Ouro, naquele município, registrado sob o nº 23.931 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Gerais, para a construção de uma escola municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Campos Gerais pretende utilizar o terreno para a construção de uma escola municipal, aumentando, assim, a oferta dos serviços públicos de ensino.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.894/2023, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.990/2024

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em tela dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1.

Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o defensor público-geral a estabelecer os valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública em até 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Os subsídios do defensor público-geral, do subdefensor público-geral e do corregedor-geral não poderão exceder esse mesmo limite. Por fim, o projeto dispõe que os subsídios dos demais membros da Defensoria Pública serão estabelecidos pelo defensor público-geral do Estado com base no subsídio do defensor público de Classe Especial, observada a diferença de 5% entre o subsídio de cada nível e o imediatamente inferior.

A proposta foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o qual aprimorou o texto original em consonância com os comandos legais e constitucionais vigentes.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.990/2024, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Roberto Andrade – Rafael Martins – Ulysses Gomes – Cristiano Silveira.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.990/2024**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Defensor Público-Geral fica autorizado a estabelecer os valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – O subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial não poderá ultrapassar 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nem exceder o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – Os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral não poderão exceder os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Os subsídios dos membros da Defensoria Pública observarão a diferença de 5% (cinco por cento) entre o subsídio de cada nível e o imediatamente inferior.

Art. 4º – O cumprimento do disposto no art. 1º e a implementação do disposto nesta lei ficam condicionados às dotações orçamentárias da Defensoria Pública e à observância do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.112/2024**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, “altera a Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença- -maternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende alterar a Lei nº 18.879, de 2010, de forma a garantir que o direito à prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 dias seja estendido a servidora adotante ou detentora de guarda judicial na adoção de criança com até 12 anos de idade incompletos. Ademais, estabelece a revogação dos incisos I, II e III do § 3º do art. 2º da referida lei.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, que promove um tratamento uniforme à matéria, já que: a) estabelece o direito à licença-paternidade por prazo maior ao genitor monoparental, bem como ao adotante ou detentor de guarda judicial monoparental; b) aumenta a idade da criança adotada para 18 anos; c) estende a prorrogação à servidora gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto e; d) estabelece que os direitos anteriormente citados sejam aplicados aos militares.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente a alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a Lei nº 24.677 de 2024 e a Lei nº 24.678 de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2024 contemplam ações que, em última análise, atendem às medidas constantes no projeto original e nos substitutivos apresentados pelas comissões que nos antecederam. Isso porque as despesas oriundas da prorrogação da licença-maternidade por 60 dias já são comumente pagas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e não se tratam de uma nova prática.

Ademais, entendemos ser plausível a implementação das alterações propostas sem que haja efetivo aumento de despesas, desde que os citados órgãos e entidades promovam, durante os períodos de afastamento das servidoras e dos servidores, uma reorganização operacional de forma a manter a prestação dos serviços públicos, sem a necessidade de se efetuar contratação temporária.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112/2024, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Roberto Andrade – Rafael Martins – Ulysses Gomes – Cristiano Silveira.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.112/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Altera o art. 2º da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – A prorrogação será automática e concedida à servidora pública que requeira a licença-maternidade prevista no art. 7º, II, da Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º – O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

§ 3º – O direito à prorrogação da licença-maternidade aplica-se:

I – à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos;

II – ao servidor genitor monoparental, ao servidor adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos;

III – à servidora gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto.

§ 4º – O direito à prorrogação da licença-maternidade aplica-se à militar adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, bem como ao militar genitor monoparental, ao militar adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial, para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, e à militar gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 E 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 42/2024**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 119/2024, o projeto de lei em análise altera a Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que, por sua vez, altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Por sua vez, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela comissão antecedente.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, as quais vêm a esta comissão para dela receberem parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende conceder licença-maternidade pelo período de 120 dias, bem como a prorrogação por 60 dias prevista em legislação específica, às servidoras efetivas que adotarem ou obtiveram guarda judicial de criança com até 12 anos de idade incompletos.

Na fase discussão do projeto, em 1º turno, o deputado Sargento Rodrigues apresentou em Plenário as Emendas nºs 1 e 2, que asseguram à servidora efetiva afastada por concessão de licença maternidade, mediante requerimento, o direito de gozar integralmente as férias anuais, que terão início no dia seguinte ao término da referida licença. A diferença entre elas é que a Emenda nº 1 inclui os casos de adoção e de guarda judicial para fins de adoção de criança com até doze anos de idade incompletos, enquanto a Emenda nº 2 não menciona a idade do adotado.

Em nossa avaliação, em que pese a nobre intenção do parlamentar, consideramos que as emendas apresentadas vão de encontro ao proposto pelo autor do projeto, razão pela qual não as acatamos.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2024.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Roberto Andrade – Rafael Martins – Ulysses Gomes – Cristiano Silveira.



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 21/5/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Doutor Jean Freire em que notifica sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Odontologia de Minas Gerais.

Da deputada Nayara Rocha e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Cabelereiros, Barbeiros e Profissionais da Beleza e a indicação da deputada Nayara Rocha como seu responsável.



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Robson José Antonuci Pereira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedra do Anta na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.537/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Giovane Pereira da Sena pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Pomba, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.538/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Lúcia Maria da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Reduto, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.539/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Geraldo Pereira de Melo pelos relevantes serviços prestados ao Município de Raul Soares, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.540/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Paulo Américo Martins pelos relevantes serviços prestados ao Município de Raul Soares, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.541/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Luciana Maciel da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pocrane, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.542/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Josmar Toledo Xavier pelos relevantes serviços prestados ao Município de Piraúba, na busca por soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.543/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Élio Custódio de Sousa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedra Dourada, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.544/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Nivaldo Franklin de Souza pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pedra Bonita, na busca do desenvolvimento da região (Requerimento nº 6.545/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Francislaine Aparecida Emiliano de Almeida pelos relevantes serviços prestados ao Município de Paula Cândido, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.546/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Rogério Cardoso Diniz pelos relevantes serviços prestados ao Município de Paula Cândido, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.547/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Joseane Rodrigues Oliveira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Faria Lemos, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.548/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Márcia Simões Soares pelos relevantes serviços prestados na área social ao Município de Mutum (Requerimento nº 6.549/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Valmir Garcia Mendes pelos relevantes serviços prestados ao Município de Laranjal, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.550/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Dalton Carlos Tranin pelos relevantes serviços prestados ao Município de Divino, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.551/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Maurício da Silva Milani pelos relevantes serviços prestados ao Município de Eugenópolis, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.552/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Neimar Lázaro Faleiro pelos relevantes serviços prestados ao Município de Desterro de Entre Rios, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.553/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Marcos Vieira Calarzane pelos relevantes serviços prestados ao Município de Lajinha, na busca por soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.554/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Eduardo Pimentel Carvalho pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Margarida, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.555/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Adão Florêncio Chaves pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Rita de Minas, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.556/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Jucelene Alves André pelos relevantes serviços prestados ao Município de São Francisco do Glória, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.557/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Harley de Lima Cruz pelos relevantes serviços prestados ao Município de São Geraldo, na busca por soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.558/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Geovane Cardoso Oliveira pelos relevantes serviços prestados ao Município de São João do Manhuaçu, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da região (Requerimento nº 6.559/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Degmar Alves Teixeira pelos relevantes serviços prestados ao Município de São João do Manhuaçu, na busca por soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.560/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Nilton César do Carmo pelos relevantes serviços prestados ao Município de São Miguel do Anta, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.561/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Leandro de Oliveira Pinto pelos relevantes serviços prestados ao Município de Senador Firmino, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.562/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Vanderlan Antônio Moura pelos relevantes serviços prestados ao Município de Simonésia, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.563/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com João Donizete do Carmo pelos relevantes serviços prestados ao Município de Coimbra, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.564/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Roseli de Freitas Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Divinésia, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.565/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com João Araújo de Andrade pelos relevantes serviços prestados no Município de Tocantins, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.566/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com José Marcos Gamarano pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ubá, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.567/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Goldstein Agostini da Matta pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patrocínio do Muriaé, contribuindo para o crescimento e o aprimoramento de sua região (Requerimento nº 6.568/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Valma Aparecida Coelho de Medeiros pelos relevantes serviços prestados ao Município de Recreio (Requerimento nº 6.569/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Carlos Henrique Faria da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mercês, na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.570/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Banco do Nordeste pelos 25 anos do Crediamigo, que, atuando em 2.074 municípios da Região Nordeste, do Norte de Minas Gerais e do Norte do Espírito Santo, contribuiu para gerar renda ao beneficiar mais de 6 milhões de clientes (Requerimento nº 6.574/2024, da Comissão de Minas e Energia);

de congratulações com Kely Oliveira por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado (Requerimento nº 6.646/2024, da deputada Macaé Evaristo);

de congratulações com Maria de Fátima Nogueira por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado (Requerimento nº 6.651/2024, da deputada Macaé Evaristo);

de protesto contra o Banco do Brasil S.A. pela ausência de representantes dessa instituição na 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, que debateu os procedimentos para acesso e implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, promovido pelo governo federal (Requerimento nº 6.678/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com o filósofo, médico e escritor Joel Araújo pelo lançamento da coleção Gentes, de literatura infantil, em que aborda todas as deficiências de forma lúdica, trazendo informações a crianças e adultos de maneira original e poética, com uma abordagem afirmativa e de valorização das diferenças, a fim de dar visibilidade às pessoas com deficiência (Requerimento nº 6.756/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de congratulações com Ana Isabela dos Reis, gerente de Planejamento, Orçamento e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, pelas relevantes informações e considerações apresentadas durante as reuniões do Conselho de Administração do IPSM nºs 988 (23/8/2021), 992 (5/7/2022), 996 (18/5/2023) e 997 (14/9/2023), quando demonstrou preocupação com a saúde financeira desse instituto (Requerimento nº 6.771/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a equipe da Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora pelo trabalho realizado na operação denominada Tribunal do Crime, que, em 23/4/2024, cumpriu 15 mandados de busca, com a prisão de 5 pessoas, apreensão de cerca de 100 *chips* de celulares, R\$3.500 e drogas. (Requerimento nº 6.778/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com as equipes da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Contagem – Deam – e da 120ª Delegacia de Polícia de Silva Jardim, no Rio de Janeiro, que participaram da eficiente investigação que resultou na prisão, em 14 de março de 2024, de um homem de 52 anos de idade, suspeito de abusar sexualmente de duas sobrinhas e três filhos adotivos (Requerimento nº 6.783/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha pelo aniversário de 100 anos em 6/4/2024 (Requerimento nº 6.786/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de aplauso ao 7º Batalhão de Polícia Militar de Bom Despacho pela produção e lançamento oficial do filme *O Machado de Prata*, no dia 5/4/2024, com projeto idealizado pelo Ten.-Cel. Luciano Antônio dos Santos, comandante do 7º BPM, direção executiva da 1ª-Ten. Clélia Alves Guimarães Souza, roteiro dos Sgts. Clécio Paulo e Denis Pereira, narração da Subcomte. Maj. Marianna Atafília Alves Costa e atuação de vários policiais que servem na unidade (Requerimento nº 6.790/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Leda Paixão de Oliveira Ferreira Novaes por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana (Requerimento nº 6.793/2024, da Comissão de Cultura).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 6.440/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Conselho Estadual de Educação pedido de providências para a priorização dos processos de credenciamento e recredenciamento de Apaes, especialmente das que estejam implementando o EJA.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios diários enfrentados para assegurar o direito ao trabalho, assistência social e acolhimento às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, por ocasião da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### REQUERIMENTO Nº 6.444/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a implantação dos centros de referência para prestação do atendimento integral à pessoa com deficiência,

em especial para a pessoa com transtorno do espectro autista, no âmbito da Ação 4129 – Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, conforme previsto no PPAG 2024-2027, exercício 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios diários enfrentados para assegurar o direito ao trabalho, assistência social e acolhimento às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, por ocasião da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 6.446/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a ampliação de investimentos em políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, em especial para as pessoas com transtorno do espectro autista.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios diários enfrentados para assegurar o direito ao trabalho, assistência social e acolhimento às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, por ocasião da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 6.447/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a imediata regulamentação da Lei nº 24.502, de 11/10/2023, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com TDAH, para que esse mecanismo possa ser, de fato, um facilitador da inclusão desse público no mercado de trabalho.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/4/2024, que teve por finalidade debater os desafios diários enfrentados para assegurar o direito ao trabalho, assistência social e acolhimento às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, por ocasião da celebração do mês de conscientização sobre o autismo.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

**REQUERIMENTO Nº 6.696/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada manutenção na Rodovia MG-231, com o intuito de melhorar as condições de segurança e tráfego, especificamente na estrada que liga Cordisburgo à Santana do Pirapama, a qual necessita de intervenção imediata nos pontos críticos e de patrolamento a cada dois meses, devido aos buracos, valas e irregularidades na estrada.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**REQUERIMENTO Nº 6.697/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à pavimentação na Rodovia MG-231, especificamente no trecho da estrada que liga Cordisburgo a Santana do Pirapama, que é totalmente estrada de chão.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**REQUERIMENTO Nº 6.768/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de capina no trecho da MG-420, que liga o Município de Pompéu à BR-040.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**REQUERIMENTO Nº 6.769/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que realize obras de conservação e manutenção Rodovia MG-497, no trecho entre Campina Verde e Prata, considerando sua condição precária, que coloca vidas em risco e causa danos materiais.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

#### REQUERIMENTO Nº 6.770/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja implementada ação imediata de asfaltamento e manutenção das rodovias que ligam os municípios do Leste de Minas Gerais, com destaque para a Rodovia MG-314, que conecta Peçanha a Coroaci, e a Rodovia MG-416, que liga Peçanha a São Pedro do Suaçu.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** As condições atuais dessas vias são alarmantes, especialmente durante o período de chuvas, quando se tornam praticamente intransitáveis. Os moradores enfrentam diariamente uma série de desafios e perigos ao utilizar essas estradas em péssimas condições. Além disso, a falta de manutenção adequada desses trechos resulta em rotas alternativas que acrescentam mais de 100km à viagem original, acarretando custos adicionais, atrasos e um aumento significativo nos riscos de acidentes. Diante dessa situação crítica, urge a necessidade de intervenção para garantir a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos dessas localidades.

O asfaltamento desses trechos rodoviários não só proporcionará condições de tráfego mais seguras e confortáveis, mas também contribuirá para a redução dos custos e dos transtornos enfrentados pela população. Sendo assim, solicito que este pedido seja atendido com urgência, visando mitigar os impactos negativos causados pela falta de infraestrutura viária adequada nessa região.

#### REQUERIMENTO Nº 6.773/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para dar celeridade às investigações do acidente envolvendo uma *van* e 15 ciclistas em Paraopeba, em 30/4/2024, resultando na morte de um dos ciclistas.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Um grupo de 15 ciclistas foi atropelado por uma van no Km 429 da BR-040, em Paraopeba, no dia 30 de abril de 2024. Sete deles ficaram feridos, um em estado grave, e um óbito foi registrado. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal – PRF –, o acidente aconteceu no sentido Brasília (DF), e o motorista alegou ter sido fechado por um caminhão. Ele fez o teste do bafômetro, que deu negativo. Helicópteros da PRF e do Corpo de Bombeiros socorreram as vítimas graves, que foram levadas para o Hospital de Pronto-Socorro João XXIII. Os demais feridos foram atendidos por ambulâncias do município, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e da Via 040, concessionária que administra a rodovia. As vítimas e seus familiares anseiam por uma reposta, motivo pelo qual apresento tal solicitação e conto com os meus pares para aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO Nº 6.775/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Coronel Sandro aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apuração dos fatos noticiados, com indícios de crimes, no Redes nº 2024-019787857-001/PMMG, relativo à agressão sofrida por Gabriel Salgado de Souza Neto, pré-candidato a prefeito de Matipó, em 30/4/2024.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** No dia 30/4/2024, foi comunicado aos militares da 11ª COPOM por meio de ligações que Gabriel Salgado de Souza Neto, em visita ao Parque de Exposição de Matipó, estaria sendo agredido por funcionários do parque, com utilização de ripa de madeira, sob a afirmação de que o mesmo não podia estar fiscalizando nem filmando o atual estado do parque, tendo ele corrido até a guarnição mais próxima para atendimento e procedimento de localização dos autores. A ação dos funcionários do parque em face de Gabriel Salgado de Souza Neto trata-se de crime político, uma vez que na condição de pré-candidato a prefeitura de Matipó para as eleições de 2024, o mesmo só estaria fazendo seu papel como cidadão, fiscalizando o atual estado das obras e serviços providos pelo município, e tentaram impedir a realização desse direito através de violência contra o mesmo, na tentativa de persuadi-lo a desistir de sua candidatura no pleito municipal de 2024 para prefeitura de Matipó. Tal fato não pode passar impune pelas autoridades estaduais, dado o aumento na violência política no Brasil, e a segurança dos afligidos por tais atos.

**REQUERIMENTO Nº 6.776/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Coronel Sandro aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para proteção de Gabriel Salgado de Souza Neto, residente e pré-candidato a prefeito de Matipó, agredido durante fiscalização da estrutura do Parque de Exposição de Matipó, em 30/4/2024, conforme Redes nº 2024-019787857-001/PMMG.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** No dia 30/4/2024, foi comunicado aos militares da 11ª COPOM por meio de ligações que Gabriel Salgado de Souza Neto, em visita ao Parque de Exposição de Matipó, estaria sendo agredido por funcionários do parque, com utilização de ripa de madeira, sob a afirmação de que o mesmo não podia estar fiscalizando nem filmando o atual estado do parque, tendo ele corrido até a guarnição mais próxima para atendimento e procedimento de localização dos autores. A ação dos funcionários do parque em face de Gabriel Salgado de Souza Neto trata-se de crime político, uma vez que na condição de pré-candidato a prefeitura de Matipó para as eleições de 2024, o mesmo só estaria fazendo seu papel como cidadão, fiscalizando o atual estado das obras e serviços providos pelo município, e tentaram impedir a realização desse direito através de violência contra o mesmo, na tentativa de persuadi-lo a desistir de sua candidatura no pleito municipal de 2024 para prefeitura de Matipó. Tal fato não pode passar impune pelas autoridades estaduais, dado o aumento na violência política no Brasil, e a segurança dos afligidos por tais atos.

**REQUERIMENTO Nº 6.777/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Estado se organize para a realização de um mutirão no Município de Pará de Minas, visando à expedição do novo modelo de carteira de identidade; e para que, oportunamente, seja organizado e executado esse mutirão, garantindo-se assim o acesso facilitado e rápido ao novo modelo de carteira de identidade por parte dos cidadãos do município, utilizando, se necessário, eventual parceria ou convênio com a Câmara Municipal, caso seja do interesse dela, para maior eficiência no oferecimento do serviço.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 6.779/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a extinção da chamada “cláusula de barreira”, que limita a participação de candidatos em etapas posteriores à prova objetiva, prevista no Edital Sejusp nº 2/2021, de modo que sejam convocados para as etapas posteriores todos os candidatos considerados aprovados nas etapas anteriores do concurso para o cargo de policial penal, tendo em vista a precarização da estrutura de pessoal do sistema e a morosidade do concurso público vigente.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 6.780/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de uma viatura de grande porte, tipo caminhonete, cabine dupla com cela, tração 4x4 e motor a diesel para o 4º Grupamento Policial do 4º Pelotão da Polícia Militar, situado em Pedras de Maria da Cruz.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** A destinação da mencionada viatura se faz necessária tendo em vista a vasta área rural e os terrenos acidentados, onde uma viatura inapropriada dificulta o policiamento ostensivo.

Atualmente o município conta apenas com duas viaturas modelo Palio Adventure que já estão bem desgastadas e com mais de cem mil quilômetros rodados pelo uso em serviço.

A destinação da viatura apropriada contribui para a melhoria da segurança pública e do bem-estar da comunidade.

#### REQUERIMENTO Nº 6.781/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que se proceda à promoção do Sr. Fabio Pinto de Souza (Masp nº 12558383), investigador de polícia – nível II, a investigador de polícia – nível III, com base no disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013, e no Decreto nº 46.549, de 2014.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Conforme requerimento de inscrição anexo, o policial civil Fábio Pinto de Souza preenche todos os requisitos necessários para promoção de nível II para nível III, nos termos do Edital nº 27, 28 e 29/2022, possuindo excelentes notas de desempenho, cursos de aprimoramento profissional e várias honrarias.

#### REQUERIMENTO Nº 6.782/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil do Estado do Minas Gerais pedido de providências para que sejam agilizadas e priorizadas as investigações das agressões sofridas pelo Pe. Cláudio José da Silva, por homens encapuzados, em Piedade de Paraopeba, distrito de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 6.789/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para o tombamento em nível estadual da Pedra Grande, localizada em Itatiaiuçu, Igarapé e Mateus Leme; da Serra dos Pires, localizada em Congonhas; da Serra de São José, localizada em São João del-Rei, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves e Prados; e do conjunto de serras localizado do Município de Piumhi.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

**Justificação:** O tombamento em nível estadual de patrimônios naturais em Minas Gerais desempenha um papel fundamental na preservação da biodiversidade, na conservação de paisagens e recursos hídricos, na promoção do turismo sustentável, na valorização cultural e histórica e na proteção do patrimônio para as gerações futuras. Nesse sentido, destacamos algumas razões que tornam imprescindíveis o tombamento em nível estadual da Pedra Grande, em Itatiaiuçu, Igarapé e Mateus Leme; da Serra dos Pires, em Congonhas; da Serra de São José, em São João del-Rei, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves e Prados; e do conjunto de serras de Piumhi. Preservação da Biodiversidade: esses locais possuem uma rica diversidade de ecossistemas, incluindo áreas de Mata Atlântica, Cerrado, Campos Rupestres, entre outros. O tombamento de áreas naturais protege esses ecossistemas e as espécies que neles habitam, contribuindo para a preservação da biodiversidade local. Conservação de Paisagens e Recursos Hídricos: essas áreas naturais incluem paisagens de beleza cênica excepcional, além de desempenharem um papel crucial na

regulação dos recursos hídricos. A conservação dessas paisagens e áreas de recarga de aquíferos é vital para a manutenção da qualidade da água e para a sustentabilidade dos sistemas hídricos regionais. Desenvolvimento socioeconômico Sustentável: O tombamento de áreas naturais contribuem para o desenvolvimento de atividades geradoras de trabalho e renda sustentáveis, tal como a agricultura e o turismo. Essas áreas atraem visitantes interessados em ecoturismo, turismo de aventura, observação de aves e outras atividades recreativas em contato com a natureza. Isso gera benefícios econômicos para as comunidades locais, ao mesmo tempo em que incentiva a conservação ambiental. Valorização Cultural e Histórica: Além de seu valor ambiental, essas áreas naturais também têm importância cultural e histórica para as comunidades locais e para o estado como um todo. O tombamento dessas áreas reconhece e preserva esse valor cultural, protegendo sítios arqueológicos, cavidades, paisagens, atividades culturais e outros aspectos do patrimônio cultural imaterial. Legado para as Gerações Futuras: Ao proteger essas áreas naturais por meio do tombamento, Minas Gerais está criando um legado para as gerações futuras. Essas áreas podem servir como espaços de educação ambiental, pesquisa científica e lazer para as futuras gerações, garantindo que elas possam desfrutar dos benefícios naturais e culturais desses lugares.

#### REQUERIMENTO Nº 6.825/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança, Alimentação e Cidadania de Belo Horizonte pedido de informações sobre a elaboração do Plano Operativo de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Município, destacando os atores envolvidos e suas responsabilidades.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 6/5/2024, que teve por finalidade debater o aumento do registro de crianças e de adolescentes em situação de trabalho infantil em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).



#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bruno Cezar Guilherme da Rocha, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

exonerando Flávia Nolasco da Silva, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Regiane Fernandes, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo.

#### TERMO DE AFETAÇÃO Nº 4/2024

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por mais 30 dias. Licitação: dispensada (art. 76, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/5/2024, na pág. 7, na assinatura, onde se lê:

“João Magalhães, presidente *ah hoc*”, leia-se:

“Zé Guilherme, presidente *ad hoc*”.